Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
MINUTA DA RESOLUÇÃO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO- REGIMENTO INTERNO UNIFICADO – SANTA CRUZ CABRÁLIA (04.09.2026) – (PARA PUBLICAÇÃO)

MINUTA DA RESOLUÇÃO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO- REGIMENTO INTERNO UNIFICADO - SANTA CRUZ CABRÁLIA (04.09.2026) - (PARA PUBLICAÇÃO)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

RESOLUÇÃO CME nº 094/2026

Dispõe, Orienta, e Normatiza sobre Regimento Interno Unificado disponibilizado como referência para orientar práticas exercidas nas Unidades Escolares a partir do ano 2026, bem como os parâmetros referentes à construção ou revisão do referido Documento voltado para o âmbito das Unidades de Ensino ligadas à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Cruz Cabrália, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas/adotadas/oriundas

da necessidade de garantir o direito ao acesso e permanência do(a) estudante na Escola, conforme os artigos 205, 206 e 208, da **Constituição Federal**, de 1988;

da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações ocorridas ao longo desse tempo histórico até a presente data;

da Lei Municipal nº 742, de 04 de abril de 2024, a qual dispõe sobre o Estatuto dos(das) Servidores(as) do Magistério Público do Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia;

da necessidade de atualização do Regimento Interno Unificado voltado para as Escolas que constituem a Rede Municipal de Ensino – Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, visto que, a última alteração ocorrera em 1999;

a necessidade de adoção de mecanismos e respaldos à rotina escolar, pautado nas exigências e demandas deste tempo, a saber, o combate ao Bullying e ao Cyberbullying, a adoção e prática de ações antirracistas, o combate às diversas formas de violências – contra a criança, contra a mulher, os diferentes tipos e formas de assédio, a regulamentação do uso dos aparelhos eletrônicos nos espaços escolares e outras demandas pertinentes a este tempo,

RESOLVE

Art. 1º - Disponibilizar esta Normativa para orientar o processo de elaboração e revisão dos Regimentos Internos de cada Unidade de Ensino sob a égide da Rede Municipal de Ensino em Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º - Conceituar o Regimento Interno Escolar Unificado voltado para as Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino da cidade de Santa Cruz Cabrália, localizada no Território de Identidade Costa do Descobrimento, Estado da Bahia, como o documento que define as premissas e as diretrizes elementares que orientam a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das instituições escolares próprias do Sistema Municipal de Ensino (SME), consonante com a legislação educacional em vigência.

Art. 3º - Indicar que a minuta denominada de "Documento Referencial para a Construção do Regimento Interno das Escolas Municipais – Município De Santa Cruz Cabrália" constitui-se como marco elementar no processo de construção ou revisão do Regimento Interno de cada Unidade de Ensino que compõe a Rede Municipal de Ensino, sendo composta por 324 (trezentos e vinte e quatro) artigos, distribuídos em 76 (setenta e seis páginas);

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76
Página 1

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

Art. 4º - Estabelecer que a Revisão dos Regimentos Internos por cada Unidade Escolar constitui-se como exigência do Conselho Municipal de Educação (CME-SCC), para a concessão de autorização e/ou de renovação quanto ao credenciamento para o devido funcionamento.

Art. 5º - Estabelecer que é de competência de cada Unidade Escolar a elaboração ou revisão referente ao Regimento Interno Escolar, o qual deverá ser submetido para apreciação, indicação de retificações (caso sejam necessárias) e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME-SCC), onde descreverá a sua organização própria, caracterizando, as particularidades institucionais, funções, objetivos e estrutura, à semelhança do Regimento Interno Unificado.

Art. 6º - Indicar que, na qualidade de constituinte do Sistema Municipal de Ensino (SME), cada Unidade Escolar tem autonomia para incluir elementos que foram considerados lacunas ou elementos que, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), constitui-se como elemento identitário da Escola.

Parágrafo Único: Ressalta-se que, em nome da autonomia e das particularidades, a Unidade Escolar não poderá propor diretrizes que estejam em desacordo com os princípios da legislação educacional em vigência, bem como propor decréscimos textuais em relação ao texto-referência que será disponibilizado em conjunto com esta Normativa.

Art. 7º - Orientar que, em virtude das Unidades de Ensino que ofertam as subetapas da Educação Infantil, insiram adequações ao Regimento Interno Unificado, indicando:
I – Horário de Funcionamento;
II – Rotina da criança no espaço escolar como chegada, participação em brincadeiras, os atos que envolvem a higienização da criança;
III – As contrapartidas de corresponsabilidade dos pais e/ou responsáveis que não estejam presentes no corpo textual do Regimento Interno Unificado;
IV – As estruturas espaciais contidas/disponibilizadas no espaço da Unidade Escolar;
V – A não-inclusão de Grêmio Estudantil em virtude do critério de idade mínima para a constituição desse tipo de Órgão Colegiado.

Art. 8º - Orientar que a proposição de Regimento Interno concebida pela Unidade Escolar deverá ser protocolado, devidamente assinado pela gestão da Instituição de Ensino, para fins de apreciação e aprovação na seguinte forma:

I - como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de cursos ou, ainda, de credenciamento de instituições;
II - como peça processual exclusiva para solicitações de adequações, ajustamentos e alterações, a qualquer tempo;
III - em processo independente a pedido de revisão regimental, a qualquer tempo, para qualquer instituição da educação básica com atos definidos pelo CME-SCC.

Parágrafo único: Será oficializado mediante protocolo destinado ao Conselho Municipal de Educação (CME-SCC).

Art. 9º - Indicar que é de competência conjunta da Equipe Gestora (Gestor/a, Vice Diretor/a, Secretário/a Escolar) com a Equipe de Coordenação Pedagógica (Coordenador/a Pedagógico/a e Diretor/a Pedagógico/a) o ato de organização com vista à revisão ou construção do Regimento Interno Escolar Unificado nas unidades de Ensino;

Art. 10 - Determinar que o Regimento Interno Escolar constitui-se como uma peça integrante da vida escolar, a ponto de implicar em sanções referentes

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76
Página 2

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

I – ao processo de autorização ou de renovação dos cursos, etapas e funcionamento da Escola;
II – o repasse de verbas municipais de manutenção como o PROAFESCC – Programa para a Autonomia Financeira das Escolas Municipais de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia;
III - a realização de Eleição para Gestores Escolares.

Parágrafo Único: A não-revisão e/ou construção do Regimento Interno poderá implicar em sanções administrativas, com corresponsabilização aos(às) integrantes da Unidade Escolar que não promover a ação prevista no caput deste artigo e ao longo do texto desta Normativa.

Art. 11 - Orientar que as Escolas sob a égide dos princípios da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo terão autonomia para a inserção de suas especificidades em torno da educação escolar, a partir do acatamento das normativas nacionais vigentes, bem como aquelas já orientadas pelo CME-SCC.

Art. 12 – Indicar que, constitui-se como falta considerada restritiva à aprovação da proposta de Regimento Interno:
I - descumprimento às deliberações oficiais sobre o ordenamento curricular;
II - inconsistências nos atos que dizem respeito à condicionalidade de funcionamento, associadas ao campo tributário, do direito comercial, bem como do direito administrativo;
III- apresentação de denúncia formalizada, com viés de atitudes injustificáveis perante as disposições legais quanto aos conteúdos sensíveis ao currículo escolar, sobremaneira às macroáreas relativas aos Temas Contemporâneos Transversais definidos na BNCC e reafirmados no Documento Referencial Curricular voltado para as Escolas Municipais de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia;
IV - violação aos preceitos da escola de qualidade social definidos na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, no que concerne ao foco nas aprendizagens, na centralidade do estudante e na organização consistente da proposta pedagógica escolar;
V - desatenção às normas emanadas deste Conselho quanto as orientações para a parte diversificada do currículo, formalmente direcionadas para a institucionalização do currículo escolar.

Art. 13 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME-SCC) e ao Secretário Municipal de Educação formularem um documento consensual sobre os prazos referentes à apresentação do Regimento Interno por parte das Unidades Escolares para fins de protocolo, apreciação, possíveis ajustes e publicação oficial.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigência a partir da data de sua homologação.

Santa Cruz Cabrália – Bahia, 04 de setembro de 2026.

Sala de Reuniões – Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno

Homologo a presente Resolução, de acordo com as formalidades legais, **APROVADA pelo CONSELHO PLENO**, em 04 de setembro de 2026.

Izael Fernandes Gomes
Presidente – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 518/2024

Danilo de Jesus Lacerda
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 636/2025

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76
Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

DOCUMENTO REFERENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



SANTA CRUZ CABRÁLIA – BAHIA
2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

DOCUMENTO REFERENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Documento Elementar Referencial para a construção dos Regimentos Internos das Unidades Escolares do município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

SANTA CRUZ CABRÁLIA – BAHIA
2026

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália

CLÁUDIO ALEXANDRE FARIA MENDES
Vice-Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália

DANILO DE JESUS LACERDA
Secretário Municipal de Educação

STÉFANO COUTO MONTEIRO
Diretor do Departamento Pedagógico
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS
ANGELITA SANTOS DOS ANJOS
DORALICE MARINHO MUNIZ
HALANA SOUZA FIGUEIREDO DA SILVA
ISRAEL SANTOS MONTEIRO
JOÃO RODOLFO SILVA PINHEIRO
Membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

ISZAEL FERNANDES GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

ANA PAULA DA SILVA FRANÇA
ARLAS FRINHANI CASOTI
BENEILDO MATOS DE JESUS
CARLA REGINA ZASSO
LUCIANO AUGUSTO PIRES DA MOTA
GERALDINA DOS SANTOS MENDES NETA
MARIA DE LIMA GIL
MOISÉS FERREIRA DE OLIVEIRA
NEUSA PIEDADE LYRIO SANTOS
SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Membros do Conselho Municipal de Educação (CME)

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES E SILVA
Presidente do Conselho Municipal do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)

DARLIS RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)
Presidente do Fórum Municipal de Diretores(as) Escolares

ELIZABETH VARGAS
Representante do Fórum Municipal de Educação (FME)

ADEMÁRIO BRAZ FERREIRA
DAVID KAIQUE RODRIGUES E SILVA
SINIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Coordenação da Educação Escolar Indígena

IVANILDA FERNANDES GOMES POIARES
Representante da Educação do Campo
Diretora das Escolas Nucleadas da Educação do Campo

DOCUMENTO-REFERENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS -– MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	**7**
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**8**
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	**8**
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	**9**
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DAS UNIDADES ESCOLARES	**12**
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	**12**
Seção I – Da Direção das Unidades Escolares	**12**
Subseção I – Do(a) Gestor(a) Escolar	13
Subseção II – Do(a) Vice-Direção Escolar	15
Subseção III – Da Coordenadoria e da Diretoria Pedagógica	15
Subseção IV - Da Direção Pedagógica	17
Subseção V - Da Secretaria Escolar	17
Seção II – Da Equipe Pedagógica	**19**
Subseção I - Dos professores	19
Seção III - Do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio	**22**
Seção IV – Dos direitos e deveres	**24**
Seção V – Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar	25
Subseção I - Dos Colegiados Escolares e/ou Unidade Executora	25
Subseção II - Dos Conselhos de Classe	26
Subseção III - Do Grêmio Estudantil	29
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	29
Seção I – Dos fins e dos objetivos da Educação Básica	**29**
Seção II – Das Etapas	**30**
Subseção I - Da Educação Infantil	**30**
Subseção II - Do Ensino Fundamental	**30**
Seção III – Das Modalidades	**31**
Subseção I - Da Educação de Jovens e Adultos	**31**
Subseção II - Da Educação Especial Inclusiva	**32**
Subseção III - Da Educação Escolar Indígena	**33**
Subseção IV - Da Educação Escolar do Campo	**34**
Seção IV - Do Projeto Político Pedagógico (PPP)	**35**
Seção V – Da organização e composição curriculares	**36**
Subseção I – Educação Infantil	36

Subseção II - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	36
Subseção III – Da matrícula	38
Subseção IV – Das transferências	39
Subseção V – Da Expedição de Documentos	**39**
Seção VI – Do aproveitamento de Estudos	**40**
Subseção I - Da Classificação dos(das) Estudantes	**40**
Subseção II - Da Reclassificação dos(das) Estudantes	**42**
Subseção III - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	**43**
Seção VII – Da Frequência	44
Seção VIII – Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos, da Promoção e da Retenção	44
Subseção I - Das Formas de avaliação	44
Subseção II - Da Recuperação ou Recomposição da aprendizagem	46
Subseção III - Da Promoção	46
Subseção IV - Da Retenção	47
Seção IX – Do Calendário Escolar e da Distribuição de Carga Horária	**47**
Seção X – Do Registro Patrimonial, do Descarte e do Regime Financeiro	**48**
Seção XI – Dos espaços pedagógicos e destinados às atividades formativas complementares	**50**
Subseção I - Da Sala de Leitura ou Biblioteca	50
Subseção II - Da Quadra Poliesportiva	50
Subseção III – Da cozinha	51
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS(DAS) ESTUDANTES	**54**
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS	**55**
TÍTULO III - DOS PROTOCOLOS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	**56**
CAPÍTULO VI - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR	**56**
Seção I - Das Disposições Gerais	**56**
Seção II - Das Situações Permitidas	**57**
Seção III - Das Medidas Preventivas	**57**
Seção IV - Da Guarda dos Aparelhos	**58**
Seção V - Das Medidas Educativas e Sancionais	**58**
Seção VI - Das Infrações Graves	**59**
Seção VII - Das Garantias	**60**
CAPÍTULO VI - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING	**60**
Seção I - Dos Princípios	**60**
Seção II - Da Definição	**60**
Seção III - Da Política Institucional	**61**
Seção IV - Das Ações Pedagógicas	**61**
Seção V - Da Identificação Precoce	**61**
Seção VI - Dos Canais de Comunicação	**61**
Seção VII - Do Atendimento às Vítimas	**61**
Seção VIII - Do Atendimento ao Estudante Autor da Conduta	**61**

Seção IX- Das Medidas Educativas	62
Seção X – Da Participação da Família	62
Seção XI - Da Formação dos Profissionais	62
Seção XII – Sobre o Cyberbullying	62
Seção XIII - Da Comunicação às Autoridades	62
Seção XIV - Da Cultura de Paz	62
Seção XV - Da Comissão de Convivência Escolar	63
Seção XVI - Do Registro das Ocorrências	63
Seção XVII - Da Confidencialidade	63
CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO RACISMO	63
Seção I - Das Medidas Preventivas	63
Seção II - Das Condutas Vedadas	64
Seção III - Do Atendimento às Vítimas	64
Seção IV - Das Medidas Educativas	65
Seção V - Das Medidas Disciplinares (Sancionais)	65
Seção VI - Do Registro das Ocorrências	66
Seção VII - Do Acompanhamento	66
CAPÍTULO IX - DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ÀS DIVERSAS FORMAS DE ASSÉDIO	66
Seção I — Dos princípios e objetivos	66
Seção II — Das formas de violência e assédio	67
Seção III — Das medidas preventivas	68
Seção IV — Dos canais de comunicação e denúncia	68
Seção V — Do acolhimento e da proteção	69
Seção VI — Dos procedimentos de apuração	69
Seção VII — Das medidas educativas e sancionais	70
Seção VIII — Das condutas especialmente graves	70
Seção IX — Da violência digital	71
Seção X — Das responsabilidades dos profissionais da escola	71
Seção XI — Da atuação integrada da escola	72
Seção XII — Da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	72
Artigo complementar — Da cultura de paz	72
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	73

INTRODUÇÃO

O Regimento Unificado das Unidades Escolares da Rede Municipal de Santa Cruz Cabrália é um instrumento legal, de caráter obrigatório, que orienta e normatiza o funcionamento, a estrutura e a organização pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades de ensino, estabelecendo as relações internas e com a comunidade escolar. As ações desenvolvidas nas unidades de ensino baseiam-se em direitos e deveres, bem como nas atribuições e objetivos de todos e todas os/as envolvidos/as na prática educativa.

Em sincronia, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento deverão abarcar a linha filosófica e pedagógica das Unidades Escolares, considerando suas especificidades. Ambos são documentos que definem a identidade de cada escola, fazendo valer as proposições das instituições para que o processo de ensino aprendizagem se desenvolva da maneira mais democrática possível.

As retificações propostas neste Regimento Unificado estão alicerçadas nos dispositivos legais vigentes, a saber, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Base Comum Curricular aprovada por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, nas Leis municipais nº 741 e 742 de 04 de abril de 2024, respectivamente o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e do Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como no Referencial Curricular de Santa Cruz Cabrália (através da Resolução CME/SCC nº 80/2022.

Toda metodologia de revisão deste documento efetivou-se a partir da participação efetiva de profissionais atuantes nos diversos segmentos, a saber, representantes do Fórum Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de técnicos da Secretária de Educação da Rede Municipal de Ensino, promovendo, desse modo, a participação democrática ao incluir diferentes agentes do processo educacional de Santa Cruz Cabrália.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Escolar Unificado foi construído para regulamentar e orientar a organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares que constituem a Rede Municipal de Ensino, do município Santa Cruz Cabrália, de acordo com termos previstos na legislação educacional vigente, bem como consoante a dispositivos normativos próprios do Sistema de Ensino (SME) e das normas do Conselho Municipal de Educação (CME).

I - As Unidades Escolares do Município de Santa Cruz Cabrália, que já existem e as que venham a ser criadas por força da expansão da Rede, obedecerão aos dispositivos deste Regimento e denominar-se-ão Escolas Municipais, acrescentando-se a estes primeiros o nome próprio proposto no ato de sua criação;

II – Às Escolas Indígenas criadas sob a égide administrativa da Rede Municipal de Ensino, ser-lhe-ás facultado o uso do nome "Municipal" no nome proposto por ocasião do ato de sua respectiva criação.

Art. 2º - As Unidades Escolares Públicas Municipais têm como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália - BA.

Art. 3º - Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares, assim como suas especificidades, serão caracterizados neste Regimento em forma de aditivo, para produzir efeito legal sob condição avalizada pelo (CME), Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º - Deverá compor a identificação da Unidade Escolar no Regimento Interno Unificado as seguintes informações:

Nome: _____
Endereço: _____
Ato de Criação nº: _____ Datado de: _____/_____/_____
Ato de Autorização nº: _____ Datado de: _____/_____/_____
Registro do INEP: _____
Unidade Executora: _____
CNPJ: _____
Conselho Escolar: _____

Art. 5º - A fundamentação legal elementar deste Regimento Escolar será referenciada pelo seguinte arcabouço:

Constituição Federal (1988);
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº. 8.069/90);
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº. 9.394/96).
Resolução e Pareceres dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
Leis e Atos Normativos complementares aplicáveis à Educação;
Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus Órgãos Próprios;
Conjunto de Resoluções propostas pelos Conselho Municipais, a saber: Educação (CME), Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

9

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS Fundeb), Alimentação Escolar (CAE), Criança e da Adolescência (CMDCA) e Tutelar;
Resolução CNE/CEB nº 7, datada de 14 de dezembro de 2010, a qual estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove anos);
Novo Plano Nacional de Educação (decênio 2026-2036), Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
Resolução CNE/CEB nº 05, datada de 22 de junho de 2014, a qual trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais voltadas para a Educação Escolar Indígena;
Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 1999, a qual instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Santa Cruz Cabrália, Lei Municipal nº 741, de 03 de abril de 2024;
Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Santa Cruz Cabrália, Lei Municipal nº. 742, de 03 de abril de 2024;
Documento Referencial Curricular de Santa Cruz Cabrália, aprovado pela Resolução CME/SCC nº 80, datado de 08 de julho de 2022;
Parecer CNE/CEB nº 3/2025, de 02 de abril de 2025, documento que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Lei nº 15.100/2025 e Decreto nº 12.385/2025 – Dispõe sobre restrições sobre ao uso de celulares e similares
Lei nº 13.185/2015 – Combate ao Bullying e ao Cyberbullying
Lei nº 14.811/2024 – Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente
Lei nº 14.532/2023 – Injúria/Crime de Racismo
Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008 – Trata das questões étnico-raciais
Decreto nº 12.785/2025 – Circularidade de bens na Administração Pública
Lei nº 220/2025 – criação do Sistema Nacional de Educação
Lei nº 14.952/2024 – Dispõe sobre o regime escolar especial para atendimento de educandos nas situações de tratamento de saúde e mães lactantes
Lei nº 14.164/2021 – Institui a Semana Escolar Nacional de combate à violência contra a mulher
Ademais, legislação atualizada concernente à educação.

CAPÍTULO II – Dos princípios, finalidades e dos objetivos da Educação Escolar

Art. 6º - Compreende-se que a Educação Escolar desenvolvida pela Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz Cabrália deve ser inspirada sob os princípios éticos da autonomia, da liberdade, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do(a) educando(a), com o objetivo de favorecer-lhe no processo de preparação para o exercício da cidadania e a qualificação elementar para inserção no mundo do trabalho.

Art. 7º - A oferta da Educação Básica tem por objetivo comum garantir ao(à) estudante o indispensável exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, respeitadas as diretrizes contidas/estabelecidas na Proposta Político-Pedagógica (PPP).

Parágrafo único: Reconhece-se neste Regimento que a oferta da Educação Básica deve estar a serviço das necessidades, das características de desenvolvimento e

aprendizagem dos/as estudantes, independentemente de identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, origem étnico-racial, situação socioeconômica, credo religioso (ou não) e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 8º - O ensino deverá ser ministrado com base nos direitos e deveres da cidadania, de modo a favorecer o exercício da criticidade, da criatividade e o reconhecimento da diversidade de manifestações artísticas e culturais, sendo orientado pelos princípios listados a seguir:

I - Igualdade e equidade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II - Respeito à pluralidade, às diferenças, à laicidade e aos Direitos Humanos;
III - Compromisso com o cumprimento do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz Cabrália;
IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - Valorização dos/as Profissionais do Magistério Público Municipal;
VI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
VIII - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
IX - Gestão democrática e participativa;
X - Valorização da experiência extraescolar;
XI - Reconhecimento e respeito pelas culturas locais;
XII - Valorização e reconhecimento das múltiplas inteligências.

Parágrafo único. Fica impedido qualquer comportamento discriminatório por condição de deficiência, de classe, regional, étnico-racial, de identidade ou expressão de gênero, de orientação sexual, etária, linguística, religiosa, assim como de qualquer outra forma de discriminação, violência ou violação de direitos humanos.

Art. 9º - Assegurar os padrões mínimos de qualidade da educação básica, referente às condições de oferta, considerando as seguintes dimensões, presentes na Lei nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação:
I - jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para a jornada em tempo integral;
II - adequada razão professor-aluno por turma;
III - formação docente adequada às áreas de atuação;
IV - existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional voltado para os(as) profissionais do Magistério Público;
V - nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;
VI - estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
VII - recursos educacionais e tecnologias digitais;
VIII - serviços complementares de apoio à criança e demais estudantes.

Art. 10 - Os padrões mínimos de qualidade da Educação Básica aos quais se referem o rendimento escolar deverão considerar os itens contidos na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação:
I – níveis adequados de aprendizagem;
II – redução das desigualdades de aprendizagem;
III – trajetória regular dos(das) estudantes;
IV – taxa adequada de aprovação dos(das) estudantes;
V – redução do abandono e da evasão escolar.

Art.11 - As Escolas da Rede Municipal de Ensino têm por finalidade ministrar a Educação Básica, em suas etapas, a saber, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como as modalidades ofertadas de modo concomitante, em consonância com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais que lhes conferem autorização e legitimam o ensino.
I - As ações que ocorrem nas Unidades Escolares deverão ser certificadas e legitimadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME), órgãos e instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino (SME);
II – A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o Conselho Municipal de Educação (CME) são, respectivamente, instituições e órgãos que, em suas naturezas, trabalham para observar, atentar e atender, em conteúdo e métodos, os interesses e as necessidades apresentadas pelas Unidades Escolares quanto ao atendimento de novos públicos, observadas as disposições legais estabelecidas pela legislação em vigência.

Art. 12 - São objetivos da Educação Básica:
I - Promover o desenvolvimento integral do(da) estudante, isto é, em todas as suas dimensões, a saber, cognitiva, afetiva, social, étnica, cultural, física e ética complementando a ação da família e da comunidade;
II - Assegurar atividades curriculares estimuladoras, de modo a proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
III - Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento social e afetivo;
IV- Proporcionar condições e situações de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação e de superação das dificuldades de aprendizagem e ensino;
V - Proporcionar condições e situações de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento individual dos(as) estudantes para que tenham capacidade de estabelecer novas relações, a partir de situações já vivenciadas, na perspectiva de enfrentar novos desafios;
VI - Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência;
VII - Desenvolver a psicomotricidade e a linguagem de modo a favorecer a construção e a concepção de melhor base para o aprendizado da leitura e da escrita;
VIII - Promover a iniciação à matemática e ao pensamento científico;

IX - Propiciar o desenvolvimento de hábitos de higiene, saúde, organização pessoal, cordialidade e participação social;
X - Semear virtudes morais, sociais e cívicas que conduzam ao respeito e amor a todas as pessoas;
XI - Promover o senso de autodisciplina consciente;
XII - Propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a proficiência na aprendizagem;
XIII- Buscar realizar o diagnóstico precoce quanto à detecção de possíveis dificuldades de aprendizagem, síndromes, transtornos e deficiências junto aos(às) estudantes, bem como, orientar-lhes e encaminhá-los de modo devido a profissionais especializados;
XIV - Utilizar metodologias que estimulem a capacidade de aprender, tendo como básico o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
XV - Fortalecer os vínculos da família, os laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 – Reconhece-se neste Regimento Interno Unificado que a Gestão Escolar é o núcleo executivo para a Escola e que este deve promover a gestão das ações no interior, a partir das prerrogativas de organizar, representar, mobilizar, planejar, executar e ter ciência quanto as atividades exercidas nos seguintes aspectos:
I - político-institucional
II- pedagógica
III- administrativa-financeira
IV- pessoal
V- relacional

Parágrafo único: As atribuições exercidas pela Direção Escolar estão em consonância com a descrição contida no Estatuto e no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração voltados para os(as) Profissionais que desenvolvem atividades no âmbito da unidade escolar.

Seção I – Da Direção das Unidades Escolares

Art. 14 – Reconhece-se que a organização administrativa e técnica das Unidades Escolares é inspirada nos princípios de gestão democrática da educação, de modo que as escolas de Santa Cruz Cabrália-BA sejam regidas pela seguinte estrutura administrativa:
I. Direção Escolar
II. Vice-Direção Escolar
III. Coordenação/Direção Pedagógica
IV. Secretaria Escolar

Art. 15 – A composição da Gestão de uma Unidade Escolar, a depender do porte específico, dar-se-á contendo:
1. Gestor(a) Escolar
2. Vice-Diretor(a) Escolar

3. Coordenador(a) Pedagógico(a)
4. Diretor(a) Pedagógico
4. Secretário(a) Escolar

Parágrafo único. No caso de impedimento, o(a) Diretor(a) Escolar será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) Escolar, Coordenador(a) Pedagógico(a), Diretor(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar, em todos os impedimentos legais e temporários, inferiores a 90 (noventa) dias, de modo a assumir a gestão da Unidade Escolar.

Subseção I – Do(a) Gestor(a) Escolar

Art. 16 - São atribuições do(a) Gestor(a) Escolar:
I. dirigir a Escola cumprindo e fazendo cumprir as leis, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
II. representar o estabelecimento perante as autoridades escolares e respectivos eventos públicos;
III. superintender todas as atividades da escola;
IV. presidir as reuniões, projetos e festividades promovidos pela escola;
V. vistar a escrituração escolar e as correspondências;
VI. abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na escola;
VII. organizar a carga-horária do pessoal docente, administrativo e técnico;
VIII. encerrar, diariamente, o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
IX. preparar e encaminhar a folha de pagamento dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
X. sugerir a admissão e dispensa de professore/as e demais servidores, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação;
XI. aplicar penalidades previstas neste Regimento;
XII. promover e apoiar iniciativas que visem a Formação Continuada de toda a equipe;
XIII. assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à escola;
XIV. fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos(das) estudantes, bem como sobre a consecução do Projeto Político-Pedagógico;
XV. coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
XVI. autorizar matrículas e transferências de estudantes;
XVII. convocar e presidir reuniões dos quadros da escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da escola, delegando atribuições e competências à equipe escolar, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
XVIII. controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
XIX. zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos/as estudantes;
XX. coordenar e orientar todos os quadros da escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos de materiais da escola, inclusive de consumo;

XXI. tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
XXII. coordenar e elaborar de forma coletiva o projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino sob sua responsabilidade, de modo a fazer o acompanhamento desta, bem como a sua avalição contínua;
XXIII. elaborar e coordenar, coletivamente, o plano de ensino da unidade a cada ano;
XXIV. responsabilizar-se junto à coordenação pedagógica e ao corpo docente pelos resultados do processo ensino- aprendizagem de sua unidade escolar;
XXV. viabilizar as condições adequadas para o funcionamento da escola observando as condições físicas, efetividade do processo de ensino, bem como a participação da comunidade;
XXVI. elaborar, de modo participativo, o planejamento financeiro da unidade;
XXVII. responsabilizar-se pela gestão dos(as) profissionais que estão designados(as) para atuar e exercer funções na unidade de ensino sob sua gestão;
XXVIII. manter registros atualizados sobre bens, mobiliário, de modo a zelar em conjunto para sua conservação e bom uso;
XXIX. responsabilizar-se por todos os registros escolares, relativos ao(à) estudante, ao(à) professor(a) e demais funcionários(as);
XXX. orientar e acompanhar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), os(as) profissionais(as) docentes sobre os prazos e a qualidade do preenchimento do Sistema de Gestão Educacional – SGE e demais plataformas utilizadas para processos de avaliação previstas em decorrência dos regimes de colaboração firmados entre os diferentes entes federados;
XXXI. coordenar, incentivar e implementar ações pedagógicas previstas e propostas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas públicas vigentes;
XXXII. mobilizar a comunidade escolar para avaliação, a adesão e a implementação dos projetos, programas e ações socioeducacionais advindos do Governo Federal, do Governo Estadual e Rede Municipal;
XXXIII. zelar pela limpeza periódica de elementos como caixa d'água, caixa de gordura e caixa séptica (fossa), observando as normas da vigilância sanitária;
XXXIV. zelar pela oferta e manutenção dos itens próprios a alimentação escolar, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Municipais e vigilância sanitária;
XXXV. envolver a comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas, a fim de obter parcerias para a realização de ações com vistas a melhoria da qualidade dos processos referentes ao ensino na Unidade Escolar;
XXXVI. planejar em parceria com a equipe pedagógica, a implementação da avaliação institucional;
XXXVII. conceber um plano de ação para exercer a gestão em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, independente do percurso/processo em que foi admitido para exercer o cargo de Gestor(a);
XXXVIII. cumprir o plano de ação apresentado e aprovado pela comissão eleitoral no processo de escolha democrática para gestores escolares.

Art. 17 - É vedado ao(à) Gestor(a) Escolar:
I – Promover ações que insinuem coação, assédio, ou aliciamento de qualquer membro da equipe escolar para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
III - Manter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos e/ou processos recebidos para instruir, informar, ou emitir parecer;
IV- Reter bens móveis, utensílios que sejam de uso da Unidade Escolar;
V - Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais que possam violentar de alguma forma os/as educandos/as.

Subseção II – Do(a) Vice-Direção Escolar

Art. 18 - São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) Escolar:

I. - substituir o(a) Gestor(a) Escolar em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
II. - responder pela gestão da escola;
III. - Colaborar com o(a) Gestor(a) Escolar no desempenho de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 16 deste Regimento.

Art. 19 - São aplicáveis ao(à) Vice-Diretor(a) os mesmos impedimentos relativos ao(à) Gestor(a) Escolar e discriminados no Art. 17 do presente Regimento.

Subseção III – Da Coordenadoria e da Diretoria Pedagógica

Art. 20 - A Coordenação Pedagógica será exercida por um(a) profissional legalmente habilitado(a) para exercer funções de suporte pedagógico direto à docência, bem como as de gestão pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar no âmbito da Unidade de Ensino observadas as disposições do Estatuto do Magistério Público de Santa Cruz Cabrália.

Art. 21 - Compete ao/à Coordenador(a) Pedagógico(a):
I. promover a coordenação e o acompanhamento das atividades curriculares da Escola, tendo em vista o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola, o Plano Anual de Trabalho, o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), os Planos de Curso e os Planos de Aula, além de projetos específicos, dos planos individuais voltados para as crianças e/ou demais estudantes que se constituem como público-alvo das Modalidades ofertadas na Unidade Escolar, em especial, da Educação Especial Inclusiva;
II. prestar assistência técnica aos(às) professores(as), visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário;
III. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
IV. proceder o levantamento de interesse dos(as) professores(as) para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por outras entidades;
V. propor técnicas e procedimentos de avaliação sistemática, seleção e fornecimento de materiais didáticos, visando estabelecer a organização das atividades didático-pedagógico que melhor favoreçam a consecução dos objetivos educacionais que se constituem objetivos da Escola;

VI. conduzir atividades de integração entre a escola, a família e a comunidade local;
VII. orientar o trabalho educacional dos(as) alunos(as), juntamente com o corpo docente, particularmente às crianças ou outros(as) estudantes que apresentam dificuldades no tocante ao desenvolvimento de aprendizagem ou necessidade de adaptação e requisitam atendimento e/ou metodologias específicas e diferenciadas;
VIII. planejar, coordenar, articular, direcionar e avaliar em conjunto com o(a) Gestor(a) Escolar os processos pedagógicos desenvolvidos/praticados no cotidiano da Unidade de Ensino, Projetos e Programas direcionados à escola para a melhoria do desempenho, bem como realizar os registros e relatórios necessários, divulgando-os para o Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
IX. coordenar, supervisionar, assessorar e acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do planejamento didático-pedagógico exercido pelos(as) componentes do corpo docente, bem como zelar pelo cumprimento e registros de modo adequado no Sistema de Gestão Educacional (SGE);
X. assessorar o trabalho do(a) professor(a), individual e coletivamente, na elaboração dos seus planos anuais, por unidade letiva e quinzenais, os quais devem ser fundamentados no Documento Referencial Curricular Municipal de Santa Cruz Cabrália (DRCM);
XI. observar, analisar e refletir sobre os indicadores educacionais da unidade onde exerce a Coordenação Pedagógica, buscando coletivamente resoluções de problemas, bem como propostas de intervenções para a melhoria constante do processo de ensino a cada unidade letiva;
XII. realizar periodicamente o monitoramento do processo ensino-aprendizagem, de modo a primar pela qualidade do resultado escolar;
XIII. participar efetivamente da elaboração do plano de ensino da unidade;
XIV. frequentar as reuniões formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Departamento Pedagógico e demais setores envolvidos no processo educacional do município, assim como dos Projetos, das festividades e reuniões de sua unidade;
XV. planejar, coordenar e avaliar, junto à Direção Escolar, o Conselho de Classe com o propósito de fomentar a busca por ações preventivas e interventivas, registrando tais informações, com objetivo de estabelecer estratégias com a finalidade de garantir o desenvolvimento dos(das) educandos(as) integralmente;
XVI. planejar, organizar, executar e avaliar as formações continuadas requisitadas pelo(a) professor(a) e/ou Gestor(a) Escolar de acordo as necessidades vigentes da unidade;
XVII. separar e organizar o material adequado às situações planejadas em prol do processo ensino-aprendizagem;
XVII. acompanhar a frequência dos/as estudantes e fazer os encaminhamentos de forma documentada;
XVIII. coordenar e utilizar de modo qualificado os períodos destinados às Atividades Complementares (AC's), de acordo com os termos definidos no Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira destinado aos(às) Profissionais do Magistério em Santa Cruz Cabrália;
XIX. planejar conjuntamente com o(a) Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) o acompanhamento do(a) estudante público-alvo da Educação Especial na sala de aula comum/regular;
XX. tomar conhecimento e fazer cumprir as normas especificadas neste Regimento.

Subseção IV - Da Direção Pedagógica

Art.22 - À Direção Pedagógica, nas Unidades Escolares onde for constituída (a depender do Porte Escolar), compete articular, coordenar, ofertar e/ou dar o suporte pedagógico direto à docência, no tocante às questões de planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar no âmbito da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art.23 – À Direção Pedagógica, nas Unidades Escolares, compete as atribuições designadas ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a), considerando as configurações a seguir:
a) atuação com carga horária de trabalho igual aos(às) demais membros da Equipe Gestora Escolar;
b) férias equivalentes a 30 (trinta) dias anuais;
c) não exercício de Atividade Complementar (AC) fora da Unidade de Ensino.

Art.24 – São atribuições do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) inseridas no Plano de Carreira do Magistério Municipal:
a) Coordenar a elaboração, a revisão e a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola alinhada ao Referencial Curricular Municipal;
b) Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
d) Zelar pelo plano de trabalho de cada docente;
e) Prover meios para recuperação dos alunos com menos rendimento;
f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
g) Informar os pais, mães e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos(as) estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
h) Coordenar, no âmbito da escola, a atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do Sistema ou Rede de Ensino ou da Escola;
k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema e/ou Rede de Ensino e da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.

Subseção V - Da Secretaria Escolar

Art. 25 - A Secretaria Escolar é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola, bem como de desempenhar atividades de suporte técnico administrativo-pedagógico

de apoio ao ensino e outras correlatas aos multimeios didáticos, no âmbito da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - O Secretário(a) Escolar exerce a função de secretariar e compete-lhe garantir a inviolabilidade das documentações e arquivos escolares, documentação, escrituração escolar, refletidas em atividades como assinar documentos expedidos pela Secretaria das Unidades de Ensino, preencher atas e executar outras atividades correlatas às do(a) Técnico(a) Administrativo Escolar.

I. Para o exercício dos cargos comissionados de Secretário(a) Escolar e/ou Secretário(a) Escolar Indígena, exigir-se-á habilitação em curso superior, com graduação em Administração ou Licenciatura correspondente aos componentes curriculares presentes no Referencial Curricular Municipal (DRCM-SCC);
II. A pessoa investida do cargo de Secretário(a) Escolar e/ou Secretário(a) Escolar Indígena deve possuir conhecimentos básicos de gestão, bem como competências referentes a ferramentas básicas e/ou próprias da informática e exercer, de modo eficiente, a operacionalização de funções previstas e/ou relacionadas pelo Sistema de Gestão Educacional (SGE) ou outro sistema equivalente, sendo a referida função de livre provimento e exoneração *ad nutum.*

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Escolar:
I. responder perante o(a) Gestor(a) da Unidade Escolar pelo expediente e serviços gerais à Escola;
II. organizar o arquivo de modo a assegurar a prevenção dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
III. redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Gestor(a) Escolar ou do seu/a substituto/a legal;
IV. escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
V. assinar, juntamente com o(a) Gestor(a) da Unidade Escolar, fichas, atas, certificados e outros documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente;
VI. expedir, registrar e controlar o material de expedientes;
VII. assessorar a Gestão Escolar na execução de serviços técnico científico-administrativos e pedagógicos;
VIII. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria escolar;
IX. proceder ao remanejamento interno e externo dos(das) estudantes e à renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
X. formar turmas de estudantes de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Matrículas e demais normativas;
XI. verificar regularidade da documentação referente à matrícula e transferências de estudantes, encaminhando os casos especiais à deliberação da direção;
XII. atender estudantes, docentes, familiares e comunidade escolar com presteza e eficiência;
XIII. colaborar na gestão escolar, como elemento de ligação entre as atividades administrativo pedagógicas, interagindo com o corpo docente, participando das discussões para elaboração do projeto pedagógico e do plano de trabalho anual;

XIV. preparar e fornecer dados sobre a vida escolar dos (as) estudantes e dos (as) funcionários (as) que atuam na Unidade Escolar, alimentando o Sistema de Gestão Educacional (SGE) e o Censo Escolar;
XV. exercer as demais funções necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 28 – Na organização da Secretaria Escolar, deverá ser disponibilizada a seguinte documentação das crianças e/ou demais estudantes matriculados(as) na Unidade de Ensino:
I- Cópia de todos os documentos que compõem a vida escolar do corpo discente, bem como os documentos:
a) Certidão de Nascimento e/ou RG da criança e demais estudantes;
b) CPF;
c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
d) Número de Identificação Sociais (NIS)
e) Cartão do Programa Bolsa Família;
f) comprovante de residência;
g) 01 foto 3x4;
h) cópia atualizada referente ao Cartão de vacina (de crianças matriculadas na Educação Infantil);
i) cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG e CPF do responsável.

II - Prontuário de estudantes;

III – Prontuário individual de todos(as) os(as) servidores(as), contendo cópia de documentos específicos de cada profissional, considerada a função para a qual fora designado(a) para a referida Unidade de Ensino.

IV - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido a cada semestre, de todos(as) os(as) servidores(as) que atuam na Unidade Escolar, nos termos da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (conhecida como ECA Digital).

V – A Secretaria Escolar, em sua organização, deve conter, atualizados, os seguintes livros e registros:
a) matrícula;
b) ata de Reunião;
c) termo de visita de autoridade;
d) registro de frequência de professores/as;
e) registro de frequência de funcionários(as);
f) registro de avaliações gerais e dos processos próprios da recuperação/recomposição de aprendizagem, a classificação e a reclassificação de estudantes;
g) registro de ocorrências disciplinares e/ou sancionais;
h) registro de expedição de histórico escolar (transferências);
i) registro Patrimonial;
j) ata de resultados finais;
l) diários de classe contidos na Plataforma SGE ou outra em uso.

Seção II – Da Equipe Pedagógica
Subseção I - Dos professores

Art. 29 – O corpo docente será constituído de professores(as) qualificados(as) e habilitados (as) de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 30 – Os(As) professores(as) serão contratados(as) ou efetivados(as) pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as exigências da legislação em vigor e deverão ter ciência quanto às normas presentes Regimento Escolar;

Art. 31 – Aos(as) professores(as) que atuam na Rede Municipal de Ensino em Santa Cruz Cabrália compete:
I – participar da elaboração da proposta pedagógica e dos planejamentos da Escola;
II – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
III – realizar atividades articuladas com os serviços de apoio técnico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
IV – executar atividades de recuperação de aprendizagem dos estudantes;
V – participar de atividades cívicas, culturais, ambientais, comunitárias e formacionais previstas e promovidas no âmbito da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
VI – realizar e manter periodicamente atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas na Plataforma SGE Cabrália (ou equivalente), além de fornecer informações complementares sobre tais registros, quando necessário;
VII – participar, de modo ativo, nos Conselhos de Classe;
VIII – participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, Secretaria Municipal de Educação e demais instituições afins, com a finalidade de promover a contínua formação e aperfeiçoamento profissional.
IX – observar e respeitar o disposto neste Regimento Escolar;
X – planejar adequadamente seu trabalho junto aos(às) estudantes, de modo que fique claro o alinhamento do ato de planejamento no que se refere ao objeto de conhecimento, método, técnicas, recursos didáticos, linha/tendência prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP), contudo, sem perder de vista, o exercício da liberdade de cátedra;
XI – zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
XII- manter permanente contato com pais dos estudantes, juntamente com a direção;
XIII – participar das reuniões pedagógicas;
XIV – conhecer e respeitar a legislação educacional vigente e as normas da escola;
XV – avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
XVI – evitar atrasos, tendo em vista que, caso ocorra em tempo superior a 15 (quinze) minutos, o(a) professor(a) somente poderá ingressar na sala/turma no próximo horário;
XVII – organizar-se quanto ao material didático que propôs utilizar, a fim de evitar deixar a turma só ou orientar que estudante busque material na sala dos(das) professores(as);
XVIII – buscar aperfeiçoamento quanto aos saberes didáticos e pedagógicos, de modo que isto lhe permita diversificar a forma de abordagem referente ao objeto de conhecimento a ser trabalhado durante suas respectivas aulas, contribuindo assim

para o aumento de expectativas quanto o interesse e aprendizado das crianças e demais estudantes;
XIX - participar de grupos de estudos que forem formados no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos conhecimentos;
XX – participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares e extracurriculares, com vistas a aprendizagem e a interação social da/com a comunidade escolar;
XXI - preocupar-se, não somente em ensinar os objetos de conhecimento próprios do componente curricular que ministra mas, também deve desenvolver a preocupação com a formação integral do(a) estudante como um ser ético, estético e estimulado(a) a desenvolver atos autônomos em torno das questões do exercício e convívio cidadão;
XIX - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e/ou retirados sob empréstimo da biblioteca escolar (quando houver) e, da mesma forma, proceder em relação a utensílios, móveis e a qualquer outro bem patrimonial que seja propriedade da Unidade Escolar.

Art.32 – Será vedado ao(à) professor(a):
I – Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
II – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da direção;
III – atender, durante as aulas, a pessoas estranhas/alheias ao espaço da escola;
IV - atender, durante as aulas, a telefonemas e redes sociais, exceto em casos de extrema urgência;
V – usar notas, faltas ou instrumentos de avaliação como fator punitivo;
VI – expor a criança e/ou demais estudantes a situações vexatórias;
VII – prejudicar a imagem de outro(a) professor(a), funcionário(a), estudante, pais e/ou responsáveis;
VIII – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar e/ou arredores da unidade escolar.
IX – retirar e/ou utilizar qualquer documento, material ou equipamento pertencente/ adquirido pela unidade de ensino, sem a devida permissão do(a) Gestor(a) Escolar;
X - ausentar-se da unidade de ensino durante o horário de trabalho sem a prévia autorização ou ciência do(a) responsável pela unidade de ensino;
XI – propor a outra pessoa o desempenho da responsabilidade que lhe foi confiada;
XII – disseminar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do responsável pela unidade de ensino;
XIII- usar telefone celular e/ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas, exceto quando for para uso pedagógico programado no planejamento;
XIV - trajar-se com regatas, bermudas e tops, shorts acima do joelho, boné, chinelo, e roupas curtas e decotadas;
XVI - utilizar o horário de planejamento para acessar sites estranhos (de compras, por exemplo) a sua função (sites de relacionamento, Facebook, Instagram, dentre outros).
XVII – não cumprir o exercício da carga horária referente as Atividades Complementares, de acordo com as orientações contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal;

XVIII – avisar, de última hora, à direção caso necessite se afastar temporariamente da unidade de ensino por motivo de doença pessoal ou do(a) filho(a) menor e/ou maior inválido, em consultas e exames, sem a devida comprovação por intermédio de atestados médicos, em consonância com a legislação vigente;
XIX - participar de atos que perturbem a ordem, ofenda às tradições culturais e/ou religiosas praticadas/reconhecidas na comunidade ou impliquem em ato considerado como desacato às leis, às autoridades escolares e aos(às) colegas;

Art.33 – Para os(as) profissionais que atuam no âmbito da educação pública municipal que realizarem transgressões previstas neste Regimento, após observados fatos, situações contextualizadas e/ou tentativas de conciliação (quando o caso assim permitir), poderão ser aplicadas pela Gestão Escolar e/ou órgãos competentes, sanções previstas no presente Regimento e demais legislações em vigência.

Art.34 – Constituem-se sanções passíveis de aplicação aos(às) profissionais que atuam no âmbito da educação pública municipal, esgotadas todas as possibilidades de conciliação e conferido o amplo direito de defesa:
I – advertência verbal;
II – advertência escrita e assinada pela direção e os profissionais da educação pública municipal;
III- suspensão de até 3 (três) dias;
IV – à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III - Do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio

Art. 35 – A constituição do corpo técnico, administrativo e de apoio dar-se-á com funcionários(as) efetivos(as) e contratados(as) pela Secretaria Municipal de Educação, em número necessário para o desempenho das seguintes funções:
I - Secretaria (geral e auxiliar);
II - Controle de portaria (porteiro/a);
III - Vigilância das instalações (vigia);
IV - Guarda e manutenção do material e mobiliário escolar (agente administrativo);
V - Limpeza e higiene dos ambientes escolares (Auxiliar de Serviços Gerais);
VI - Serviço de alimentação escolar (merendeira/o);
VII - Monitor(a) escolar;
VIII – Profissional de Apoio Escolar.

Art. 36 – É importante que os(as) servidores(as) que fazem parte da composição do quadro de pessoal técnico, administrativo e de apoio sejam orientados que, as suas respectivas atribuições, direitos e deveres estão previstos/delineados nos Estatutos do Servidor Civil e do Magistério Público, bem como devem ser respeitadas as especificidades da legislação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

Art. 37 – Referente aos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo:
I – direito a realização humana e profissional e a remuneração condizente que lhe favoreça viver de modo digno sua condição pessoal e profissional.

II – ser tratado com cordialidade e respeito, independente de estar a atuar dentro ou fora da área de sua respectiva atuação profissional;
III – usufruir de local e condições dignas de trabalho, com vistas a favorecer o seu melhor exercício profissional;
IV – ter suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior, Gestor(a) Escolar ou substituto legal e atendidas no que couber;
V – usufruir do direito de recorrer de penalidade a eles/elas impostas;
VI – ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da própria Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e de instituições afins/credenciadas.

Art. 38 – Caberá ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria os seguintes deveres:
I – desenvolver suas atribuições em consonância com os preceitos éticos da Administração Pública;
II - assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.
III – cumprir seu horário de trabalho, com assiduidade e pontualidade;
IV - participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;
V – atender às crianças e demais estudantes com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola;
VI – iniciativa, proatividade e produtividade;
VII – disciplina;
VIII – eficiência.

Art. 39 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:
I – acompanhar a entrada e saída dos estudantes, se solicitado;
II – auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
IV- cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados;
V – atentar e/ou resolver problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
VI – executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
VII – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
VIII – processar os gêneros alimentícios antes de armazená-los;
IX - preparar refeições seguindo orientações das nutricionistas;
X - zelar pelo estoque de alimentos, fazendo a remanejamento a partir da validade dos gêneros alimentícios;
XI - verificar para efeito de segurança e cidadania, o abastecimento de energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
XII – executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção.

Art. 40 – Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que está a exercer, caberá sanções disciplinares previstas na legislação aplicada à categoria profissional, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único: A toda e qualquer penalidade caberá ao(à) infrator(a) ampla defesa e recursos às instâncias competentes.

Art. 41– O(A) Profissional de Apoio Escolar atua no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de acordo às atribuições elencadas no Estatuto do Magistério Público Municipal, com funções de apoio destinadas aos(às) estudantes, que se constituem público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único: A disponibilidade de Profissionais de Apoio está condicionada à avaliação realizada por profissionais competentes, a saber, Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado, Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Assistente Social, Psicopedagogo(a), os quais poderão sinalizar a necessidade de auxílio quanto à realização de atividades correlatas à alimentação, aos atos de higiene, à locomoção, a interação social e a comunicação.

Art. 42 - A atuação do(a) Profissional de Apoio Escolar se aplica a todos os níveis e modalidades de ensino, com a sua participação em todas as atividades escolares, tanto nas salas de aula regular, quanto nas salas de recursos multifuncionais, bem como em outros ambientes da própria escola.

Art. 43 - São atribuições do(a) Profissional de Apoio Escolar:
I - Exercer funções que envolvem cuidados pessoais, a partir de objetivos estabelecidos pela Educação Inclusiva;
II-Zelar pelo bem-estar, locomoção, alimentação e higiene pessoal, recreação e assistência nas necessidades do(a) estudante;
III- Integrar o(a) estudante nas atividades recreativas da escola com os(as) demais colegas da turma e da Escola;
IV- Permanecer (quando necessário) dentro da sala de aula;
V- Auxiliar o(a) estudante para que desenvolva suas atividades com autonomia;
VI- Auxiliar o(a) estudante para que participe de grupos com seus colegas;
VII – Ajudar o(a) estudante, quando necessário, durante a alimentação;
VIII - Zelar pelo(a) estudante, responsabilizando-se por ele(ela) e seu material, até que seja finalizado seu horário e o(a) estudante seja entregue ao(à) responsável;
IX – Acompanhar, orientar e auxiliar o(a) estudante da demanda da Educação Especial e Inclusiva no tocante às suas necessidades fisiológicas (locomoção, monitoramento no banheiro), físicas (na alimentação, troca de fraldas)
X- Acompanhar e auxiliar na aplicação das atividades planejadas pelo(a) Professor(a) regente;
XI - Monitorar as rotinas da turma nos diversos ambientes durante a permanência do(a) estudante na Unidade Escolar;
XII - Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo(s) professor(es) que atua(m) nesta sala de aula, de modo que a presença do Profissional de Apoio Escolar seja um elo facilitador para o(a) estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista na escola, ser incluído(a) em todas as atividades dentro e fora da sala de aula;
XIII - Acompanhar e auxiliar a criança/adolescente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas (na aplicabilidade) em concomitância com o (a) professor (a) regente;
XIV- Participar de reuniões de estudos e/ou formações promovidas/divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), eventos, conselho de classe, reuniões pedagógicas que envolvam a turma do(a) estudante em questão.

Seção IV – Dos direitos e deveres

Art. 44 – Será assegurado a cada profissional - docente, técnico-administrativo, técnico-pedagógico e de profissionais de apoio, a ciência quanto aos direitos e deveres previstos na legislação em vigência e neste Regimento Escolar.

Art. 45– À Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, na qualidade de mantenedora, assegurará a cada profissional que atua nos órgãos e instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino, a garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 46 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação vigente.

Seção V – Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar
Subseção I - Dos Colegiados Escolares e/ou Unidade Executora

Art. 47 - O Conselho Escolar e/ou Unidade Executora, conforme estatuto próprio, constitui-se em órgão colegiado, sem fins lucrativos, de natureza consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único – O Conselho Escolar pode ser oficialmente constituído por resolução da Secretaria Municipal Educação ou por iniciativa da própria escola e da comunidade, com mandato composto por tempo específico para receber e administrar recursos destinados às escolas municipais, em consonância com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE) e outras legislações em vigência.

Art. 48 - O Conselho Escolar e/ou Unidade Executora tem por função administrar os recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, em conta específica.

Parágrafo único: Os recursos originados de ações arrecadatórias feitas pela comunidade escolar, de doações, de cantinas anexas e provenientes de campanhas escolares deverão utilizar uma conta própria (caixa-escolar), mas, ainda assim, deverão ser prestadas contas ao referido Conselho Escolar e demais interessados(as) na questão.

Art. 49 - O Conselho Escolar e/ou Unidade Executora, por ter representação de todos os segmentos da comunidade escolar, poderá propor, discutir e apreciar assuntos ligados ao funcionamento administrativo-financeiro e pedagógico do estabelecimento escolar.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Escolar e/ou Unidade Executora:

I - formular seu próprio Regimento, com base nos princípios e diretrizes das políticas educacionais federais e municipais, das legislações vigentes e do PPP da escola;
II - participar ativamente da construção/revisão do PPP da escola;

III - fortalecer a gestão democrática nos espaços da Unidade Escolar;
IV- discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as proposições e objetivos alcançados pela Unidade de Ensino, bem como discutir sobre metas, objetivos e princípios das políticas educacionais municipais;
V - estimular a integração entre a Unidade de Ensino, comunidade escolar e comunidade local;
VI - garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação educacional, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes, quando necessário;
VII - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, quando necessário e definir prioridades dos recursos destinados à Unidade Escolar;
VIII - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à Unidade Escolar;
IX - assessorar a unidade de ensino, quando solicitado, na discussão e proposição de soluções de impasses administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para outras esferas;
X - acompanhar a execução de construção e/ou reforma da Unidade Escolar, considerando qualidade, custos e benefícios;
XI - participar da elaboração nas normas de convivência da Unidade Escolar;
XII - planejar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho Escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da Unidade Escolar por ocasião da realização de eleições que ocorram no âmbito da Escola;
XIII- eleger, entre os(as) eleitos(as), o(a) presidente(a), vice-presidente(a), o(a) secretário(a) e o(a) tesoureiro(a).

Subseção II - Dos Conselhos de Classe

Art. 51 - O Conselho de Classe é uma instância democrática, que tem por essência ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino aprendizagem e confere oportunidade aos(às) membros da comunidade escolar analisar as dificuldades concretas dos estudantes;

Art. 52 - O Conselho de Classe deverá ser composto por todos os sujeitos da ação educativa: diretor(a), vice-diretor(a) diretor(a) pedagógico(a), coordenador(a) pedagógico(a), secretário(a) escolar, professores(as) e representantes de estudantes do 6º(sexto) ao 9º (nono) ano, em horário definido/programado pela Unidade Escolar, garantindo a participação discente no curso do ano letivo, exceto no conselho de classe de resultado final.

Art. 53 – Para o devido aproveitamento do Conselho de Classe, antes da Reunião devem ser tomadas as seguintes providências:
I – os(as) professores(as) devem digitar as notas de cada estudante no Diário de Classe digital - Plataforma SGE Cabrália;
II – o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) deverão organizar um quadro-síntese com os dados obtidos a partir da Plataforma SGE Cabrália (ou outra em vigência), incluindo dados referentes à frequência dos(das) estudantes;
III - o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) deve disponibilizar um relatório com os dados do parágrafo II aos(às) professores(as) por ocasião da Reunião do Conselho de Classe;

IV - discutir os casos individuais no Conselho de Classe somente quando demandarem uma ação coletiva;
V - o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) deve solicitar com antecedência aos(às) professores(as) que façam triagem dos casos que serão discutidos no Conselho de Classe e dos que serão discutidos em outro momento, por exemplo, nas reuniões gerais;
VI - o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) deve convocar os(as) líderes de turmas para a reunião do Conselho de Classe;
VII - o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e os(as) líderes de turmas devem planejar as reuniões referente ao Conselho de Classe providenciando pauta objetiva e clara, subsidiadas pelas informações registradas no quadro-síntese que, por sua vez, devem ser apresentados em slides ou cópias para todos os(as) participantes, a saber, professores(as) e gestores(as) escolares.

Art. 54 – O(a) Gestor(a) da Unidade Escolar é membro nato do Conselho de Classe, podendo delegar a presidência a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo e deliberativo para a Gestão Escolar em assuntos de natureza pedagógica e disciplinar, sendo seus atos mantidos em sigilo e registrados em livro de ata próprio.

Art. 55 - O Conselho de Classe tem as seguintes competências:
I - analisar o perfil de cada série, classe e estudante após os resultados obtidos na avaliação escolar, tipo diagnóstico, das unidades didáticas formativas, sempre debatendo as causas que culminaram em baixo ou alto rendimento.
II – delinear ajustes necessários para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, a partir da oferta de elementos que favoreçam a integração/garantia dos direitos de aprendizagem (no caso da Educação Infantil), bem como a sequência/progressão dos objetos de conhecimento previstos na legislação vigente para os componentes curriculares, tendo em vista a perspectiva da formação global do(a) estudante;
III - ponderar sobre as interferências externas que afetam o processo de ensino-aprendizagem, no momento da análise do perfil do(a) estudante, tanto em rendimento quanto em atitudes, correspondendo aos critérios pré-estabelecidos pelos(as) conselheiros(as), conforme a proposta pedagógica;
IV – analisar o rendimento do(a) estudante, principalmente na prática obrigatória da recuperação paralela de estudos, atentando para a regularização dos casos que apresentem mais dificuldades, inclusive colaborando com a recomposição das aprendizagens.
V - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem, que atendam à real necessidade do(a) estudante, em consonância com a Proposta Político-Pedagógica da Unidade de Ensino;
VI - analisar e decidir sobre a promoção ou retenção de estudantes, possibilitando ao(à) estudante reprovado(a) em até três (3)componentes curriculares, com frequência regular, ser assistido pelo Conselho de Classe Final;
VII - analisar práticas reconhecidas como indisciplinares contidas neste Regimento Interno Unificado provenientes de ações realizadas pelos(as) estudantes, propondo alternativas que visem a eliminação de suas causas;
VIII- opinar sobre a necessidade de classificação, reclassificação ou avanço de estudantes quanto à progressão nos estudos;

IX - analisar e opinar sobre a terminalidade específica conferida aos(às) estudantes com deficiência, de acordo com as diretrizes contidas na Política Nacional referente a Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e outras regulamentações complementares e/ou suplementares aprovadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME);
X - decidir sobre a necessidade de anulação, revisão ou substituição de prova, teste ou qualquer trabalho destinado à avaliação do(a) estudante, quando solicitadas por professores(as) e ou por requerimento do(a) estudante maior ou por seu responsável, quando menor;
XI - propor metodologias de ensino diferenciadas e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O(a) estudante aprovado(a) pelo Conselho de Classe Final, não poderá ser contemplado(a) por este recurso no ano subsequente.

Art. 56 – O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada bimestre, ou extraordinariamente em qualquer época, por convocação da Gestão Escolar ou por ¾ (três quartos) de seus membros, procedendo seus registros em ata a ser lavrada por secretário(a) eleito(a) entre os(as) conselheiros(as) presentes e/ou o conselheiro(a) da turma a ser analisada.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 57 – Por ocasião da reunião do Conselho de Classe

I – os(as) líderes de turma e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) devem preparar o espaço físico onde a reunião será realizada, assegurando a acomodação suficiente e adequada a todos(as) os(as) participantes, exceto no Conselho de Classe ocorrido ao Final do Ano Letivo, onde os(as) estudantes não participarão desta atividade;
II – reservar o tempo adequado para a Reunião;
III– garantir que no primeiro momento da reunião os(as) líderes das respectivas turmas estejam presentes;
IV – a reunião deve ser conduzida pelo(a) Gestor(a) Escolar, o(a) qual pode delegar a condução ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a);
V - no primeiro momento, juntamente com os líderes de turma, deve ser feita uma avaliação geral de cada turma, não se atendo a casos específicos;
VI - no segundo momento, sem a presença dos líderes de turma, devem ser analisados todos os dados apresentados pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) aos(às) professores(as), completando o registro do quadro-síntese com as ações as quais o Conselho deliberará;
VII - concluída as discussões, anexar registro das ações deliberadas no Livro de Atas do Conselho e também as listas de presenças, com as assinaturas dos(das) professores(as) e gestores(as).
VII – por ocasião do Conselho de Classe Final, além das dos quadro-sínteses, deve ser anexada a Ata de Resultados do Conselho de Classe Final;
VIII – é necessária, por ocasião da reunião do Conselho de Classe Final, a participação do(a) Secretário(a) escolar.

Art. 58 – Após a Reunião do Conselho de Classe:

I – O(A) Gestor(a), em conjunto com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a), deve acompanhar no decorrer do período o desenvolvimento das ações propostas durante o Conselho de Classe;
II – deve-se haver o preenchimento das informações finais na Plataforma SGE Cabrália (ou equivalente), seguido do registro das Atas de Resultados Finais e a devida conferência envolvendo Gestor(a) Escolar, o(a) Secretário(a) Escolar, o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a), considerando todas as observações feitas pelos(as) líderes de classe e professores(as);
III – o Gestor(a) Escolar e o(a) Secretário(a) Escolar deve estar em contato com os membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para a confirmação das conferências e informações inseridas, bem como o devido fechamento do ano letivo;
IV – o(a) Gestor(a), em conjunto com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) deve manter arquivo com as pastas referentes ao Conselho de Classe acessíveis, separadas e organizadas por Etapa e Ano Escolar, contendo todos os materiais das reuniões;
V – as atas das Reuniões referentes aos Conselho de Classe deverão permanecer sob arquivo digital e guardadas, de modo físico, na Secretaria da Unidade Escolar, conforme esta orientação contida no Regimento Interno Unificado.

Subseção III - Do Grêmio Estudantil

Art. 59 - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação discente, constituído por estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes à escola. Caracteriza-se como instância de aprimoramento da cidadania e canal de comunicação com a direção da escola.

Art. 60 - Ao Grêmio Estudantil será atribuído defender os interesses individuais e coletivos dos(as) estudantes, liderar atividades esportivas, culturais e sociais, de preservação do patrimônio escolar e ambiental, bem como apoiar os(as) estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem.

Art. 61 - O Grêmio Estudantil deverá ter Regimento próprio, aprovado pelo(as) estudantes em assembleia geral.

I - As Unidades Escolares incentivarão seus/suas estudantes a constituírem um Grêmio Estudantil, como organismo de representatividade de suas aspirações, instrumentos de aprimoramento da cidadania e canal de comunicação com a Gestão da Unidade Escolar, colaborando, inclusive, com recursos materiais e físicos para sua implantação e manutenção;

II – A instituição de Grêmios Estudantis não se constitui uma tarefa aplicável aos públicos atendidos durante a etapa da Educação Infantil.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
Seção I – Dos fins e dos objetivos da Educação Básica

Art. 62 - Os objetivos do ensino devem confluir para os fins mais amplos da educação nacional, fundamentados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 63 -As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz Cabrália, em conformidade com a sua estrutura, organização e proposição do Sistema Municipal de Educação (SME), poderão ofertar as seguintes Etapas da Educação Básica:
I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental

Art. 64 - A Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, oferecerá dentro do contexto das Etapas da Educação Básica as seguintes modalidades:
I - Educação de Jovens e Adultos – EJA;
II - Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
III- Educação do Campo;
IV - Educação Escolar Indígena
V- Educação Integral em Tempo Integral.

Seção I – Das Etapas
Subseção I - Da Educação Infantil

Art. 65 – A Educação Infantil constitui-se como a primeira Etapa da Educação Básica, obrigatória, pública e gratuita, sendo voltada para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos termos da legislação vigente, é orientada pelos seguintes objetivos:
I - promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais expressivas e corporais que lhe permitam desenvolver mobilidade, individualidade e expressividade da criança;
II - proporcionar a imersão transversal das crianças nas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical, etc. e outras manifestações que possam lhe ser apresentadas de modo contextualizado;
III - inserir as crianças nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV- expor os(as) pequenos(as) à vivência com categorias quantitativas e lógicas para incremento do raciocínio matemático;
V - despertar nas crianças a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade;
VI - propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
VII - viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 66 - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro horas diárias) e, em tempo integral, a jornada com duração igual

ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Subseção II - Do Ensino Fundamental

Art. 67 -O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é orientado pelos seguintes objetivos:
I - o desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
II - a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;
III - o fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;
V - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, crença religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 68 – O Ensino Fundamental é composto por 02 (duas) subetapas, a saber:
I - Anos Iniciais - 1º (primeiro) ao 5º (quinto) Ano;
II - Anos Finais – 6º (sexto) ao 9º(nono) Ano.

Art. 69 – O Ensino Fundamental é organizado com a finalidade de promover o atendimento destinado às crianças, aos(às) jovens, aos(às) adultos(as) e idosos(as), a partir dos 06 (seis) anos completos, nos horários matutino, vespertino e noturno, para os maiores de 15 anos.

Art. 70 - O Ensino Fundamental é oferecido de modo obrigatório na forma presencial.

Parágrafo único: O Ensino Fundamental poderá ser ofertado à distância, a título de emergência comprovada, como forma de promover complementação às situações previstas em prol da aprendizagem.

Seção III – Das Modalidades
Subseção I - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 71 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada para jovens a partir dos 15 anos de idade, adultos(as) e idosos(as) que não puderam completar a Educação Básica na idade própria.

Art. 72 - A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas do Ensino Fundamental, tem por objetivos:
I - assegurar o direito à escolarização àquelas pessoas que não tiveram acesso à educação ou não concluíram seus estudos na idade própria;
II - garantir a igualdade de condição para o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos;

III - ofertar educação com respeito à pluralidade, de modo equânime, com laicidade, gratuita e de qualidade, atenta às perspectivas diagnóstica, processual e formativa;
IV - proporcionar oportunidade educacional adequada, com atenção às especificidades dos (as) educandos(as), seus interesses, projetos de vida e condições de trabalho;
V - respeitar o ritmo próprio de cada estudante durante o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: O(A) estudante com idade inferior a 15(quinze) anos não poderá ser matriculado(a) em cursos voltados para jovens e adultos(as), ofertados de modo regular sob a forma presencial e, excepcionalmente, assumirá o formato não-presencial, a ponto de estabelecer correspondência entre as subetapas do Ensino Fundamental (EJA I e II).

Subseção II - Da Educação Especial Inclusiva

Art. 73 - A Educação Especial Inclusiva tem por objetivo atender de modo transversal aos(às) educandos(as) que apresentam alguma deficiência, síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, nos princípios estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 58, 59 e 60 e da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI).

§1º- A criança e os(as) demais estudantes que apresentam características mencionadas no caput deste artigo poderão pleitear em escola própria da Rede Municipal de Ensino o serviço referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º- Compreende-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) como o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e organização institucional, com a finalidade de promover acessibilidade, constituindo-se como um serviço elementar que deve ser prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos(as) estudantes matriculados(as) no ensino regular.

§ 3º - Para efeito do que trata este artigo, são considerados público-alvo da Educação Especial:
I - educandos(as) com deficiência: aquele(a) que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II – educando(a) com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
III - educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§4º - Promover atendimento de acordo com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, com atenção:

I – às constatações obtidas em relação às necessidades educacionais por intermédio do Estudo de Caso;
II – à construção conjunta do Plano Educacional Individualizado (PEI);
III – à organização do trabalho do Atendimento Educacional Especializado (AEE) a ser desenvolvido, através da elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
IV – ao atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos de crianças e outros(as) estudantes no espaço da Sala de Recursos Multifuncionais, com horário específico e com respeito às proposições contidas no Plano Educacional Individualizado (PEI);
V – a articulação do trabalho do AEE com os(as) professores(as) das salas comuns, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outras ações necessárias à consolidação do atendimento.

§5º - A oferta do AEE deve ser realizada, prioritariamente, em caráter suplementar, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

§6º - A oferta do AEE também pode ser realizado, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;

§7º - O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) prevendo:
a) na sua organização o funcionamento da sala de recursos multifuncionais;
b) matrículas no AEE;
c) o cronograma de atendimento aos(às) crianças e demais estudantes com necessidades especiais específicas;
d) o planejamento em torno do AEE, composto pelo Estudo de Caso, Plano Educacional Individualizado (PEI) e pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
e) a articulação do AEE com os(as) professores(as) que exercem a docência nas salas comuns;
f) a disposição de outros profissionais da educação como tradutor(a) e intérprete de libras, das Línguas Indígenas de Sinais (LIS) e outros(as) que atuem no apoio.

§8º - Para atuação no AEE, o(a) professor(a) deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial Inclusiva, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e das Leis Municipais nº 741/ 2024 e 742/2024.

§9º - Fica garantida a atuação de profissional intérprete de Libras e/ou Línguas Indígenas de Sinais (LIS) na classe comum em que for matriculado(a) o(a) estudante com surdez.

Subseção III - Da Educação Escolar Indígena

Art.74- A Educação Escolar Indígena é orientada pelos princípios:
I – Intercultural;
II – Bilingue e/ou Multilíngue;
III – Comunitária;
IV – Inclusiva;
V – Específica
VI – Diferenciada

Art. 75 – A proposta educacional voltada para a Educação Escolar Indígena será construída com a participação e autonomia dos povos originários, concebidas por suas respectivas comunidades, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais voltadas para as Escolas Indígenas.

Parágrafo único: A Educação Escolar Indígena tem vários objetivos específicos, entre os quais está a reafirmação de suas identidades étnicas, a recuperação de suas memórias históricas, a valorização de suas línguas e ciências, além de possibilitar o acesso às informações e conhecimentos da sociedade nacional.

Art.76 - Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos, (uma educação de qualidade social) conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica:

I - A recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

§1º- A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

§2º- A Educação Escolar Indígena em Santa Cruz Cabrália ofertará possibilidades escolares correspondentes a esta Modalidade desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, as modalidades específicas como é o caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial Inclusiva, com organização e funcionamento específicos, conforme a Proposta Político-Pedagógica da Escola e vinculada à diversidade cultural.

Subseção IV - Da Educação Escolar do Campo

Art.77 - A oferta da Educação Básica para as populações das comunidades localizadas no campo dar-se-á de acordo com as particularidades e peculiaridades próprias de suas respectivas realidades, apoiando-se na temporalidade e saberes dos(as) estudantes, na memória coletiva e nos movimentos sociais, de maneira a garantir:

I – a concepção e a adoção de componentes curriculares e metodologias diferenciadas que dialoguem com as especificidades do campo;

II – a elaboração de um Projeto Político-Pedagógico, de maneira autônoma, considerando as especificidades de cada comunidade localizada no campo, contemplando a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia;
III – a Organização do calendário escolar, com atenção às diversas perspectivas pedagógicas, à diversidade de espaços e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade e equidade, bem como as fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
IV – a aplicação dos princípios da Gestão democrática, de modo a constituir mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade;
V – a proposição de adequação das atividades dispostas nas propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e das Modalidades de ensino previstas, organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade das crianças e demais estudantes de aprender e de continuar aprendendo, conforme as situações que envolvam o ensino assim exigirem.

Art.78 - As Escolas localizadas e regidas pelos princípios pela Educação do Campo, em conformidade com o Sistema de Ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação do Campo na Educação Básica, deverão considerar, realizar e desenvolver:
I - estudos referentes às manifestações das diversidades;
II - o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;
III – propostas pedagógicas que contribuam para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas;
IV - propostas pedagógicas que, na organização do ensino, valorizem:
a) a diversidade cultural;
b) os processos de interação e transformação do campo;
c) a gestão democrática;
d) o acesso ao avanço científico e tecnológico.
e) a relação entre a Agricultura Familiar e Agroecologia.

Art.79- A Unidade Escolar sob a égide da Educação do Campo poderá oferecer outros cursos com objetivo de atender aos interesses dos diversos grupos da comunidade local, desde que não haja prejuízo ao atendimento da oferta do Ensino Fundamental, nem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Seção III - Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Art.80. Compreende-se como Projeto Político Pedagógico (PPP), o documento que tem como finalidade elucidar toda ação intencional voltada para uma Educação de qualidade para todas as pessoas no âmbito escolar.

Art.81. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deverá conter princípios norteadores que servirão como fundamento para a elaboração de outros documentos administrativos e/ou pedagógicos que contribuirão para regulamentar a vida escolar:
I - Estrutura Curricular;
II - Calendário de Atividades Pedagógicas;
III - Plano de Gestão
IV - Planejamento Docente, entre outros.

Art. 82. É indispensável que haja a participação dos(das) profissionais docentes na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico, nos termos do art.14 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Art. 83. A revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP), se dará em duas etapas, conforme Resolução CME nº 082/2023, de 20 de março de 2023, editada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), a saber:

§1º. Anual, para a observância das metas de curto, médio prazo cujos eventos podem ser mantidos e/ou ajustados conforme as necessidades observadas junto à Unidade Escolar;
§2º. Trianual, para a revisão completa do documento.

Art. 84. Após o processo de construção ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), o documento deverá ser apresentado à Comunidade Escolar e, em seguida, encaminhado à Secretária Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação e Homologação.

Art. 85. É de competência do Conselho Municipal de Educação (CME) a apreciação e a emissão do Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico.

Seção V – Da organização e composição curriculares
Subseção I – Educação Infantil

Art. 86. A Educação Infantil será organizada e ofertada em 02(duas) subetapas, a saber:
I – Creche: compreende turmas compostas por crianças de 0 (zero) a 03(três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
II – Pré-Escola: compreende turmas compostas por crianças de 04 (quatro) a 05(cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 87. O currículo voltado para orientar o trabalho pedagógico na Educação Infantil será desenvolvido a partir do uso de organizador curricular inspirado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com atenção à perspectiva dos direitos de aprendizagem, mediante ações exercidas através de campos de experiência.

Subseção II - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

Art. 88 - De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias, chamadas de:
I - Anos Iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade;

II - Anos Finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 89 - O currículo voltado para orientar o trabalho pedagógico ao longo do Ensino Fundamental será desenvolvido a partir do uso de organizador curricular inspirado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com atenção à perspectiva de competências e habilidades.

Art. 90 - O Ensino Fundamental será organizado em anos, com períodos bimestrais em consonância com o Documento Referencial Curricular Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia e o art.26 da LDB 9.394/96, sistematizado em Componentes Curriculares, Áreas de Conhecimento e Parte Diversificada, conforme segue:

Art. 91 – A distribuição das Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental
I. Áreas de Linguagens:
a) Língua Portuguesa
b) Artes
c) Educação Física
d) Língua Inglesa
e) Matemática
f) Patxôhã (Língua Pataxó)

II. Área das Ciências da Natureza
a) Ciências
b) Agroecologia

III. Área das Ciências Humanas
a) Geografia
b) História
c) Ensino Religioso

IV. Temas Contemporâneos e Integradores
I. Educação em Direitos Humanos;
II. Educação para as Diferenças;
III. Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade;
IV. Educação para as Relações Étnico-Raciais;
V. Educação para o Trânsito;
VI. Saúde na Escola;
VII. Educação Ambiental.
VIII. Educação Financeira;
IX. Educação Fiscal;
X. Cultura Digital

§1º. A Língua Inglesa, componente curricular de que trata o inciso I, alínea d) integrará, especificamente, a Área de Linguagens do Ensino Fundamental- Anos Finais.

§2º. Em virtude da pluralidade cultural e comunidades com costumes e tradições específicas, os Temas Integradores também contemplarão as questões indígenas, campesinas, saberes populares, dentre outros;

§3º. O Ensino Religioso é facultativo, sendo apenas ofertado caso haja a reivindicação por parte do(a) estudante/familiar responsável por ocasião da matrícula.

Subseção III – Da matrícula

Art. 92 – A unidade escolar deverá cumprir as instruções estabelecidas na Portaria ou Manual de Matrícula emitida, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 93 – É condição para matrícula do(a) estudante, sendo ele(ela) de maior idade, que tome conhecimento e concorde com os termos deste Regimento Escolar e da proposta pedagógica da Escola.

Art. 94– No caso de matrícula de criança e/ou adolescente com idade inferior à 18 (dezoito), os pais e/ou responsável comprometer-se-á em atender as prescrições referentes aos conteúdos dos documentos supracitados nos artigos 111 e 113.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os(as) membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar em conjunto com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou o Diretor(a) Pedagógico(a) comprometer-se-ão a dar conhecimento prévio aos estudantes, pais e/ou responsáveis, nos termos deste Regimento.

Art. 95 – A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais e/ou responsável do(a) próprio(a) estudante.

Parágrafo Único: Caso o(a) estudante seja maior de idade, a entrega da documentação exigida dar-se-á durante o ato.

Art. 96 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente na Portaria de Matrícula, elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 97 – Compete ao(à) Gestor(a) da Unidade Escolar deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso.

Parágrafo Único: Nos casos complexos e/ou que não estão explícitos na Portaria de Matrícula, a Unidade Escolar deverá promover encaminhamento para consulta à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 98 – A escola não poderá indeferir pedidos de matrículas para candidatos com antecedentes disciplinares registrados na Ficha Individual do(a) Estudante, em ata

ou livro de ocorrência, ou em casos excepcionais, sem a anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 99 – A matrícula poderá ser cancelada quando:
I – o(a) estudante, sem motivo justificado, nunca comparecer nos períodos de possível tolerância no in, ausentar-se por 20(vinte) consecutivos ou 60 (sessenta) dias letivos alternados;
II – da apresentação falsa ou adulterada de documentos, podendo ainda o(a) autor(a) passível das partes que a lei impõe.

Art. 100 – No ato do pedido de matrícula poderão ser apresentados os seguintes documentos:
I - atestado da Escola de origem, contendo a identificação do(a) interessado(a), bem como o nível de escolaridade cursada;
II – Histórico Escolar, original e/ou formato tipo pdf, enviado via e-mail, sendo que a matrícula do(a) estudante transferido(a) somente será efetivado(a) após a apresentação do respectivo histórico escolar, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Parágrafo único: O atestado a que se refere o caput do referido artigo, contém caráter provisório, de acordo com a legislação educacional em vigência, contando com o prazo legal de 30 (trinta) dias e deverá ser complementada pelo Histórico Escolar, expedido de acordo com as normas vigentes.

Subseção IV – Das transferências

Art. 101 – As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo à legislação em vigor e aceita em qualquer época do ano, considerando o limite de vagas estabelecido na Portaria de Matrícula publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e os casos excepcionais estabelecidos pela legislação educacional em vigência.

Parágrafo único: As Escolas somente não poderão receber estudantes por transferência no último bimestre do ano letivo, salvo os casos previstos na legislação.

Art.102 – Os estudantes recebidos por transferências estarão sujeitos ao processo de classificação nos termos previstos no caput da composição dos artigos numerados entre os 107 e 111 do presente Regimento Escolar.

Subseção V – Da Expedição de documentos

Art. 103 – A escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente, observando a Portaria de Matrícula e os instrumentos utilizados para socializar informações complementares sobre o registro contidos/presentes no Sistema de Gestão Escolar (SGE Cabrália) e o controle de expedição em protocolo.

Art.104 – Os históricos escolares, ao serem expedidos, deverão discriminar a carga horária, a frequência e o rendimento escolar referentes a cada componente

curricular e de cada ano/ série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

I - O histórico escolar em curso deverá ser acompanhado da Ficha Individual do(a) Estudante e/ou avaliação descritiva, a depender da Etapa e/ou Modalidade em que esteve matriculado(a);

II – Caso a expedição do histórico escolar ocorra em meados de Unidade Letiva, este deve ser acompanhado da pontuação das atividades já realizadas pelo(a) estudante antes do fechamento do bimestre letivo.

Art.105 – No ato de expedição de Transferência de um(a) estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva, deverá ser também disponibilizado para o(a) responsável, em conjunto com o documento supracitado, ainda que não tenha sido solicitado, cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI), cópia do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do(a) estudante que esteve matriculado(a) no Atendimento Educacional Especializado (AEE), cujos documentos devem estar lançados no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

Art.106 – Em relação aos(às) estudantes aprovados(as) no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, à cargo da Escola, poderá ser conferido o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de solenidade tipo formatura.

Seção VI – Do aproveitamento de Estudos
Subseção I - Da Classificação dos(das) Estudantes

Art. 107 – Classificação é o procedimento legal que permite a inserção do educando no sistema de escolarização regular, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas.

§1º A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos(das) estudantes que se submeterem à classificação, com previsão de aplicação desde o ato da matrícula até o final do 1º (primeiro) bimestre letivo, mediante requerimento, reconhecido no projeto político pedagógico da unidade escolar, e deve explorar conhecimentos referentes às competências e habilidades previstos no Documento Referencial Curricular Municipal de Santa Cruz Cabrália (RCM-SCC);

§2º As provas devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria e arquivadas no arquivo/prontuário do(a) educando(a);

§3º O(A) estudante será avaliado(a) por meio de instrumento elaborado de acordo com o Documento Referencial Curricular Municipal de Santa Cruz Cabrália (RCM-SCC), observando-se:
I – A comissão formuladora da avaliação deve compreender a pessoa do(a) Gestor(a) Escolar, do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou Diretor(a) Pedagógico (a) em conjunto com os(as) docentes habilitados via Licenciatura, com atuação prevista para a turma/ano em que se deseja matricular o(a) estudante avaliado(a);
II – A aplicação de instrumento avaliativo que contemple as competências básicas e/ou elementares referentes à leitura e à escrita (no caso da Língua Portuguesa) e dos temas essenciais previstos pela Matemática;

III – Além dos critérios cognitivos, deve-se acrescentar os seguintes critérios:
a) a idade
b) o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem
c) a condição do(a) estudante
d) as experiências anteriores
e) outros critérios que a equipe considerar pertinentes;

IV - A Comissão prevista emitirá parecer sobre o ano, etapa e/ou série adequado para a efetivação da matrícula e registrar em Ata, inclusive apontar (quando for o caso) eventuais intervenções pedagógicas;

V – O(A) Gestor(a) da Unidade Escolar deve
a) ter ciência dos resultados obtidos
b) validar o parecer da Comissão
c) incluir o parecer na pasta do(a) estudante
d) dar ciência à família e/ou diretamente ao(à) estudante.

§4º A avaliação será realizada por banca examinadora, constituída por, no mínimo, 02 (dois) professores(as) da Unidade Escolar de diferentes áreas do conhecimento objeto de avaliação, os(as) quais se responsabilizarão, para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidas;

Art.108 – A classificação é um procedimento que somente deverá ser aplicado ao(à) estudante que, comprovadamente:
I - não possuir escolarização anterior;
II – demonstre, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no ano ou série para a qual for submetido à avaliação.

Art.109 – O(A) estudante classificado(a) deve, obrigatoriamente, cursar, com êxito, todas as horas e componentes curriculares especificados na matriz curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, no ano ou série, para o(a) qual foi classificado(a).

Art. 110 – As provas de classificação deverão ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta, no mínimo, por 02 (dois) professores(as) licenciados(as) que lecionem na própria unidade escolar, os componentes curriculares das áreas do conhecimento, objeto de avaliação, e que se responsabilizarão para todos os fins legais, por seu conteúdo e notas e/ou conceitos emitidos.

Art. 111 – A classificação do(a) estudante poderá ser realizada em qualquer ano, etapa, ano e/ou série da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, exceto no 1º (primeiro) e no 9º (nono) ano Ensino Fundamental, considerando os seguintes critérios:
I – Na Educação Infantil, não há classificação que permita avançar para o Ensino Fundamental;

II – por promoção e/ou retenção aos que cursaram o ano/etapa/série na própria Unidade Educacional;

III – solicitação de matrícula em determinada série/ano, independente de possuírem documento comprobatório de escolaridade;

IV – No ato da matrícula, por meio de análise da documentação apresentada, na sua inexistência, de acordo com a idade da criança, jovem e adulto(a) imigrante, em especial na condição de refugiado(a).

Subseção II - Da Reclassificação dos(das) Estudantes

Art. 112 –. Reclassificação é o reposicionamento do aluno em série mais avançada, após avaliação de seu grau de desenvolvimento.

§1º A reclassificação é aplicada ao estudante oriundo(a) de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, o(a) qual poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas que dar-se-ão como disposto/previsto e reconhecido no projeto político pedagógico da unidade escolar, e deve abranger a base nacional comum.

§2º O(A) estudante de que trata o caput não pode ser reclassificado(a) para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido.

Art. 113 – A reclassificação de estudantes poderá ser realizada em qualquer ano/etapa do Ensino Fundamental, exceto quando se tratar de um(a) estudante matriculado(a) no 1º (primeiro) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental, quando:
I - estiver matriculado(a) na própria Unidade Educacional e requerer matrícula em ano/etapa/série diverso daquele em que foi classificado;

II - transferir-se para a Unidade Escolar, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/etapa/série diverso do(a) indicado(a);

III - for caracterizado como pessoa com altas habilidades e/ou superdotação, tendo a devida comprovação prescrita por especialistas e, diante disso, poderá pleitear o avanço dos estudos em atendimento à solicitação do(a) responsável.

§1º. O procedimento de que trata o “caput”, quando envolver estudante menor de idade, poderá ser requerido, justificadamente, pelo pai/responsável, professor(a) ou membro da equipe gestora da Unidade Educacional, com anuência da família;

§2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 114 deste Regimento Interno Unificado;

§3º. Para os(as) estudantes matriculados(as) no Ensino Fundamental regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a reclassificação poderá ocorrer somente no decorrer do primeiro bimestre;

§4º. Para a concretização da reclassificação, deverá ser considerada a idade/ano de escolaridade para que não haja problema de inclusão no sistema educacional de estudantes fora da idade adequada.

§5º. Fica vedada a utilização do instituto da reclassificação como instrumento de promoção coletiva, com a finalidade de acomodar a demanda ou organizar turmas.

Art. 114 – Para fins de reclassificação, o(a) estudante será avaliado por meio de instrumento elaborado de acordo com o Documento Referencial Curricular voltado para as Escolas Municipais de Santa Cruz Cabrália (DCRM-SCC), observando-se:

I – A comissão formuladora da avaliação deve compreender a pessoa do(a) Gestor(a) Escolar, do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou Diretor(a) Pedagógico (a) em conjunto com os(as) docentes habilitados via Licenciatura, com atuação prevista para a turma/ano em que se deseja matricular o(a) estudante avaliado;

II – A aplicação de instrumento avaliativo que contemple as competências básicas e/ou elementares referentes à leitura e à escrita (no caso da Língua Portuguesa) e dos temas essenciais previstos pela Matemática;

III – Além dos critérios cognitivos, deve-se acrescentar os seguintes critérios:
a) a idade
b) o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem
c) a condição do(a) estudante
d) as experiências anteriores
e) outros critérios que a equipe considerar pertinentes;

IV - A Comissão prevista emitirá parecer sobre o ano, etapa e/ou série adequado para a efetivação da matrícula e registrar em Ata, inclusive apontar (quando for o caso) eventuais intervenções pedagógicas;

V – O(A) Gestor(a) da Unidade Escolar deve
a) ter ciência dos resultados obtidos
b) validar o parecer da Comissão
c) incluir o parecer na pasta do(a) estudante
d) dar ciência à família e/ou diretamente ao(à) estudante.

Art. 115 – A reclassificação não poderá avançar todas as séries/anos de uma Etapa;

Art. 116 – A reclassificação não poderá ser aplicada para promover estudante matriculado(a) diretamente do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, exceto os casos que se referem a estudantes com altas habilidades e/ou superdotados(as) e/ou participantes de projetos voltados para a regularização e/ou aceleração de fluxo escolar, a depender da idade biológica associada a maturidade do(a) estudante em questão.

Subseção III - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

Art.117 – Caso ocorra dissonância entre o currículo dos anos escolares já cursados pelo(a) estudante na escola de origem e o currículo previsto para os(as) mesmos(as)

anos e/ou séries na escola pleiteada, ocorrerá o processo da adaptação curricular e/ou equivalência, através de:
I - estudo dirigido;
II - exercício e/ou trabalho individual, sob orientação de professor(a) designado(a) para isso.

Art.118 – A escola dará ciência aos(às) estudantes e seus/suas respectivos(as) responsáveis acerca do plano de adaptação, o qual deverá ser cumprido, a partir do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação e acompanhamento do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e/ou Diretor(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar (quando houver).

I- Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo e não houver equivalência para o período no(a) qual o(a) estudante vinha cursando e, dele não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da sua nova Escola, eles(elas) serão conduzidos(as) para estudos de flexibilização e adequação;
II - A partir desta análise, o(a) estudante será avaliado(as) pelos(as) professores(as) dos referidos componentes e terá computada a sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

Art.119 – A Unidade Escolar está autorizada a realizar equivalência de estudos quando receber um(a) estudante for procedente do exterior.

Art.120 – Em relação aos componentes curriculares estudados em escola de origem, mas inexistentes nesta Escola proceder–se– á da seguinte forma:
I – As menções obtidas no estabelecimento de origem serão equiparadas e/ou aproveitadas em relação às previstas nesta Escola;
II – Para o cálculo da média final de cada componente curricular prevalecerão os critérios estabelecidos no presente Regimento.
III – Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar dos registros da Escola e do(a) estudante.

Da seção VII – Da Frequência

Art.121 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade mínima de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, as quais deverão ser registradas no Sistema de Gestão Educacional (SGE-CABRÁLIA).

Art. 122 – Será considerado(a) promovido(a) para o uso subsequente ou concluinte do curso, o(a) estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6,0 (seis).
I - Os pais e/ou responsáveis pelas crianças e demais estudantes menores de idade deverão ser avisados(as) quando seus filhos não comparecerem à escola por mais de 03 (três) dias;
II - Caso os pais e/ou responsáveis se omitirem, a Gestão Escolar deverá formalizar uma comunicação (tipo queixa) ao(à) responsável pelo Programa Busca Ativa e encaminhá-la ao Conselho Tutelar e outras instituições que tratam das demandas da infância e da adolescência, para que as devidas providências sejam tomadas.

Art.123 – O abono por falta às atividades escolares se efetivará mediante atestado médico, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art.124 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao(à) estudante e aos pais e/ou responsáveis por este(a), após cada síntese de avaliação.

Seção VIII – Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos, da Promoção e da Retenção

Subseção I - Das Formas de avaliação

Art. 125 – A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho pedagógico planejado e é através dela que se constata a correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Parágrafo único: Recomenda-se, a partir deste Regimento que, o ato avaliativo deve seguir duas vertentes simultaneamente, uma com o olhar no desempenho do(a) estudante e outra para a escola como um todo.

Art. 126 – A avaliação tem caráter investigativo, diagnóstico, formativo e somativo com a finalidade de identificar as reais necessidades do processo ensino aprendizagem e o aprimoramento da qualidade da educação.

Art. 127 – A ação avaliativa ocorrerá conciliando as necessidades educacionais dos(das) estudantes e a autonomia e a liberdade de cátedra do(a) professor(a), em duas dimensões:
I – internamente, através do processo organizado pela escola; e
II – externamente, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outras instituições privadas, estaduais e federais.

Art. 128 – Na Educação Infantil, a avaliação será feita mediante acompanhamento de registro do desenvolvimento integral da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 129 – No Ensino Fundamental, nas turmas referentes ao ciclo de alfabetização, a saber, no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) anos, a avaliação será feita mediante acompanhamento de registro do desenvolvimento integral da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 130 – No Ensino Fundamental, a partir do 3º (terceiro) Ano, a avaliação de aproveitamento escolar do(a) estudante terá por objetivo a avaliação das aprendizagens qualitativas e quantitativas, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 131 – São objetivos da avaliação:
I – acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
II – verificar se o(a) estudante expressa conhecimento no tocante à resolução de situações novas;
III – avaliar se o(a) estudante está a apropriar-se dos conhecimentos, de modo que estes estão sendo significativos e contínuos;
IV – detectar, analisar e buscar superar as defasagens observadas no aprendizado;
V – repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Art. 132 – São instrumentos de avaliação:
I – todo trabalho realizado com o estudante é, em potencial, um instrumento de avaliação;
II – provas, participação em projetos, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo);
III – os instrumentos devem subsidiar a avaliação do estudante passo a passo, de forma progressiva, formativa e continuada;
IV – são igualmente importantes as auto-avaliações formativas;
V – toda proposta deve levar o estudante em contato com a construção do conhecimento;
VI – os instrumentos devem avaliar o empenho, o raciocínio e a criatividade do estudante.

Art.133 – O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:
I – avaliação do aproveitamento escolar;
II – apuração de frequência.

Art.134 – Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do estudante em cada componente curricular, que será resultante da avaliação somatória dos resultados de cada bimestre.

Art.135 – Ao término do ano letivo, será considerado(a) promovido(a) o(a) estudante que obtiver número total de pontos igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos.

Parágrafo único: Em todas as etapas disciplinares, a frequência anual deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total de horas letivas dadas.

Art.136 – O número de atividades/instrumentos avaliativos por unidade didática deve ser, no mínimo, 03 (três), não sendo permitida a aplicação de apenas 01 (um) instrumento avaliativo para a constituição/concepção do valor referente a avaliação bimestral, considerando que:
I – o valor de uma atividade avaliativa nunca será maior do que 40% (quarenta por cento) do total de pontos previstos para o bimestre letivo;
II – Os outros 60% (sessenta por cento) serão distribuídos entre diferentes estratégias como:
a) exercícios de aula;
b) trabalhos em grupo e/ou individuais;
c) pesquisas;
d) provas, testes, etc..

Art. 137 – O processo avaliativo não poderá desconsiderar a superposição dos aspectos qualitativos em relação aos aspectos quantitativos.

Subseção II - Da Recuperação ou Recomposição da aprendizagem

Art. 138 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo(a) professor(a) que exerce a regência em classe, com programação estabelecida em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

Art. 139 – Os períodos de recuperação contínua e paralela precederão os períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, podendo ser feitos ao longo do ano letivo, de modo a integrar a avaliação do bimestre em curso.

Subseção III - Da Promoção

Art.140 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 141 – Será considerado(a) promovido(a) para o uso subsequente ou concluinte do curso, o(a) estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Subseção IV - Da Retenção

Art.142 – Serão considerados(as) retidos(as), os(as) estudantes do Ensino Fundamental que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independente do rendimento escolar.

Seção IX – Do calendário Escolar e da Distribuição de Carga Horária

Art.143 - O calendário escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com co-participação das Unidades Escolares, da APLB Sindicato e do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único: A unidade de ensino poderá apresentar um calendário escolar especial conforme a previsão normativa contida/presente na portaria anual que orienta o Calendário Escolar Municipal publicada no Diário Oficial.

Art. 144 - Nos termos da LDB 9.394/96, cada escola deverá assegurar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental carga horária mínima de oitocentas horas anuais (800 horas-aula), distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitadas as normas vigentes e, correspondente, quando adotada organização semestral:

I. Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Unidade Escolar, que contenham a presença de professores(as) e a comprovada frequência de estudantes.

II. Para o cumprimento da carga horária prevista, as 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico de sessenta minutos cada uma, ficando a cargo da Unidade Escolar a duração de cada aula:

a) 01 (uma) hora relógio para as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos;

b) 50 (cinquenta) minutos para as turmas do Ensino Fundamental Anos Finais – 6º (sexto) ao 9º (nono) anos e turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando ofertadas em turnos diurnos, a saber, Matutino ou Vespertino;

c) 40 (quarenta) minutos para as turmas ofertadas sob as Diretrizes Operacionais voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em turno Noturno.

III. Nas 800 (oitocentas) horas previstas por Lei não serão computadas as horas relativas às disciplinas facultativas;
IV. Nas turmas referentes à Educação Básica, a jornada escolar dar-se-á, no mínimo com 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) minutos de atividades letivas diárias, assim distribuídas, nas etapas:
a) Educação Infantil, a jornada mínima diária é de 04 (quatro) horas para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;
b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a jornada mínima é de 04 (quatro) horas para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;
c) Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) é de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral
V. No caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o ensino dar-se-á de modo presencial, alinhado às suas respectivas Diretrizes Operacionais, contidas na Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, devendo ser assegurado(a) ao(à) estudante, as horas anuais exigidas por lei, que poderão ser distribuídas em jornada diária, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e o Referencial Curricular voltado para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Santa Cruz Cabrália.

Art. 145 - A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada Etapa ou Modalidade da Educação Básica conforme matriz curricular vigente.

Art. 146 - As Escolas, em consonância com as políticas de expansão de vagas e autorização obtidas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) deverão estar organizadas para atender às necessidades dos(as) estudantes, podendo funcionar nos períodos diurno e noturno.

Seção X – Do Registro Patrimonial, do Descarte e do Regime Financeiro

Art. 147 - Reconhece-se neste Regimento que são caracterizados como bens móveis aqueles que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 148 – Qualifica-se como bens móveis máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, dentre outros. Sendo os bens móveis subdivido em:
I - Bens de Consumo: que consistem em artigos, peças, itens, ou gêneros que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais, com previsão de durabilidade limitada a 02 (dois) anos. Exemplos: lápis, borracha, grampeador etc.

II - Bens de Capital (permanentes): são aqueles artigos, equipamentos, peças, gêneros, dentre outros, que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade prevista superior a dois anos, tais como: ar-condicionado, mesa, fogão, cadeira etc.

Art.149- Reconhece-se e define-se que os bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados às Unidades de Ensino fazem parte do seu patrimônio, integram o acervo patrimonial do município e devem ser tombados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art.150- Reconhece-se um bem como **inservível** quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, estando desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados recuperáveis ou irrecuperáveis, bem como aqueles em que o modelo padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido.

Art.151- A classificação de um bem como **inservível** dar-se-á da seguinte maneira:
I – ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II – recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III – antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
IV – irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art.152 - Em caso de qualificação de bens móveis e/ou como inservíveis e destinado à doação, serão observadas as referidas características listadas no artigo anterior.

Art.153 - A doação de bens móveis considerados inservíveis poderá ser feita em favor de:
I - Instituições filantrópicas, de utilidade pública;
II - Cooperativas sociais com ou sem fins econômicos;
III - Organizações da sociedade civil incluídas as organizações sociais de interesse público;
IV - Associações e cooperativas que atendam ao interesse coletivo que trabalhem com reciclagem de materiais, não acarretando quaisquer ônus para os cofres públicos.

Art.154 - A doação de bens móveis considerados inservíveis não será permitida em situações que visem a utilidade pessoal ou particular;

Art. 155 – São procedimentos adotados para doação dos Bens Móveis e/ou Livros:
I - Instituir uma Comissão Patrimonial de Desfazimento Geral (CPDG) através de uma reunião registrada em ATA, a ser composta, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser servidores(as) públicos e conselheiros(as), dentre os quais deve ser eleito(a) um(a) presidente;
II - Identificar e relacionar os bens classificados como inservíveis em toda a Secretaria de Educação e nas Unidades de Ensino Públicas Municipais;
III - Avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;

IV - Remover as etiquetas patrimoniais e adesivos institucionais dos bens móveis e encaminhá-los para o descarte;
V - Por ocasião do processo de descarte, todos os itens deverão ser fotografados e registrados na planilha e, na sequência, deverá constar em ata o processo de desfazimento, com planilha em anexo;
VI – Enviar a lista dos itens inservíveis a serem descartados à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
VII - Elaborar um Relatório contendo fotos de Bens Móveis Inservíveis, discriminando os itens inservíveis e sua quantidade (cada Unidade de Ensino);
VIII - Recomendar a destinação dos bens móveis avaliados.

Art. 156 - Estabelece-se que os bens móveis inservíveis de cada unidade de ensino não podem ser doados e desfeitos sem o processo legal.

Art. 157 - Toda ação de descarte ou doação de bens móveis inservíveis deve ser documentada e comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que seja feita sua retirada da unidade ou dada a devida autorização para execução do procedimento em questão.

Art. 158 – Reconhece-se que cabe a Unidade Escolar, através de sua gestão administrativa, em consonância com a Unidade Executora e o Conselho Escolar, a responsabilidade civil e criminal em relação às ações de uso, conservação, empréstimo e descarte do patrimônio constituído, adquirido com recursos públicos, devendo ser registrado em termo específico.

Art. 159 – A aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção das Unidades de Ensino que são provenientes do poder público das esferas (federal, estadual e municipal), deverá ser administrado pela mantenedora e/ou pelas Unidades Executoras das escolas, em conformidade com a especificidade do Programa, na forma da legislação vigente.

Seção XI – Dos espaços pedagógicos e destinados às atividades formativas complementares

Subseção I - Da Sala de Leitura ou Biblioteca

Art. 160 - A Sala de Leitura da Escola ou Biblioteca deverá ser equipada com acervos literários, didáticos, paradidáticos, pedagógicos e diversos em quantidades suficientes para atender aos estudantes, professores(as) e funcionários(as) no espaço reservado para tal fim.

Art. 161 - Orienta-se que as normas de acesso referentes às consultas, aos empréstimos, à conservação, à preservação do acervo e penalidades devem ser explicitadas nas regras de funcionamento discriminadas no ambiente escolar e neste Regimento.

Subseção II - Da Quadra Poliesportiva

Art. 162 - A Quadra Poliesportiva é um espaço pedagógico destinado à promoção da cultura do movimento e da linguagem corporal, bem como do desenvolvimento de

competências e habilidades, valores, respeito às diferenças e o autoconhecimento, por meio de atividades desportivas e interdisciplinares.

Art. 163 - A Quadra Poliesportiva será utilizada prioritariamente pelo corpo discente regularmente matriculado, conforme programação do horário escolar, acompanhado do/a Professor/a, obedecendo às normas (se possível expostas) de funcionamento para esse ambiente.

Parágrafo único. Nos horários vagos, inclusive finais de semana, a quadra poliesportiva poderá ser aberta à comunidade, com autorização da Equipe Gestora, que delegará um responsável para acompanhar a atividade desenvolvida nesse espaço.

Subseção III – Da Cozinha

Art. 164 – A Cozinha Escolar é espaço destinado ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar, devendo seu funcionamento observar as normas sanitárias vigentes, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as orientações técnicas do setor responsável pela alimentação escolar.

Art. 165 – A Cozinha Escolar deverá ser mantida em condições adequadas de higiene, organização, conservação e segurança, de modo a garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e condições apropriadas de trabalho aos(às) profissionais que atuam no espaço.

Art. 166 – O acesso à Cozinha Escolar será restrito aos(às) manipuladores(as) de alimentos e aos demais profissionais devidamente autorizados, quando necessário ao exercício de suas atribuições, devendo todos observar as normas de higiene e segurança estabelecidas para o ambiente.

Art. 167 – É vedado o acesso, a permanência e a circulação na Cozinha Escolar de estudantes, professores(as), servidores(as), familiares, visitantes e demais pessoas alheias às atividades desenvolvidas no espaço, como medida de prevenção à contaminação dos alimentos e de proteção contra acidentes.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo o acesso devidamente autorizado da equipe gestora, nutricionista, profissionais de manutenção, fiscalização e outros que necessitem ingressar no ambiente em razão de suas atribuições, bem como para realização de atividade pedagógica previamente planejada e autorizada pela gestão escolar, desde que observadas as normas de higiene e segurança.

Art. 168 – Durante o recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição dos alimentos, deverá ser evitada qualquer circulação desnecessária de pessoas na Cozinha Escolar, mantendo-se o ambiente organizado e protegido contra situações que possam comprometer a higiene, a segurança e a qualidade da alimentação.

Art. 169 – É vedada a utilização da Cozinha Escolar para fins particulares, inclusive para preparo ou aquecimento de refeições pessoais, lavagem de utensílios de uso individual e armazenamento de marmitas, bebidas ou alimentos particulares, devendo ser utilizado, quando disponível, espaço específico destinado aos(às) servidores(as).

Art. 170 – Os(as) manipuladores(as) de alimentos deverão manter adequada higiene pessoal e utilizar vestimenta apropriada ao exercício da função, incluindo uniforme ou avental limpo, proteção para os cabelos e calçado fechado e adequado, bem como os equipamentos de proteção indicados para cada atividade.

Parágrafo único – Durante a manipulação dos alimentos, é vedado o uso de adornos e de outros elementos ou práticas que possam comprometer as condições de higiene e a segurança dos alimentos.

Art. 171 – A higienização das mãos deverá ocorrer antes do início das atividades e sempre que necessária durante o preparo e a distribuição dos alimentos, especialmente após o uso do banheiro, contato com resíduos, alimentos crus ou outras possíveis fontes de contaminação.

Parágrafo único – Durante o preparo e a distribuição dos alimentos, não será permitido utilizar telefone celular, comer, mascar chicletes ou adotar comportamentos que possam comprometer as condições higiênico-sanitárias das preparações.

Art. 172 – A limpeza e a higienização da Cozinha Escolar, das bancadas, pias, equipamentos, utensílios e demais superfícies deverão ser realizadas regularmente e sempre que necessário, observados os procedimentos estabelecidos para cada atividade.

Parágrafo único – A limpeza do piso deverá ser realizada de forma a não provocar contaminação dos alimentos, sendo vedada a varrição a seco durante as atividades de preparo, porcionamento ou distribuição.

Art. 173 – Os resíduos produzidos na Cozinha Escolar deverão ser acondicionados em recipientes adequados, providos de tampa, saco plástico resistente e acionamento sem contato manual, devendo ser retirados regularmente e encaminhados ao local apropriado de coleta.

Art. 174 – As janelas, aberturas e demais acessos externos da Cozinha Escolar deverão possuir proteção adequada contra a entrada de vetores e pragas, mediante utilização de telas milimétricas em bom estado de conservação, sendo vedado o uso de cortinas de pano, persianas ou materiais que favoreçam o acúmulo de poeira e sujidades.

Art. 175 – A estrutura física da Cozinha Escolar deverá ser mantida em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, compreendendo pisos, paredes, tetos, portas, janelas, pias, bancadas e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

Art. 176 – Os pisos deverão ser íntegros e de fácil higienização, e os tetos, coberturas e paredes deverão permanecer livres de infiltrações, goteiras, mofo e outras condições que possam comprometer a higiene do ambiente e a segurança dos alimentos.

Art. 177 – As instalações hidráulicas, elétricas e demais componentes estruturais deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e segurança, garantindo-se o abastecimento de água necessário às atividades da Cozinha Escolar.

Art. 178 – A caixa de gordura e os sistemas de escoamento deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, limpeza e conservação, de modo a evitar vazamentos, entupimentos, odores e condições favoráveis à presença de vetores e pragas.

Art. 179 – Os equipamentos destinados ao armazenamento, conservação e preparo dos alimentos, tais como geladeiras, freezers, fogões e similares, deverão permanecer limpos, conservados e em condições adequadas de funcionamento e segurança.

Parágrafo único – Não deverão ser utilizados equipamentos que apresentem defeitos capazes de comprometer a conservação dos alimentos ou oferecer riscos aos(às) profissionais e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 180 – O recebimento dos gêneros alimentícios deverá observar as condições de higiene e conservação, a integridade das embalagens, as características dos produtos e os respectivos prazos de validade, não sendo permitido o recebimento de alimentos vencidos, deteriorados ou em condições inadequadas para consumo.

Parágrafo único – Os alimentos deverão apresentar, no ato do recebimento, prazo de validade compatível com os critérios estabelecidos nos contratos, editais, normas ou orientações do órgão responsável pela alimentação escolar.

Art. 181 – A organização do estoque deverá observar o sistema PVPS – Primeiro que Vence, Primeiro que Sai, priorizando-se a utilização dos gêneros alimentícios com prazo de validade mais próximo.

Art. 182 – Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados em local limpo, seco, organizado, ventilado e protegido, sobre prateleiras, estrados ou paletes adequados, sendo vedado seu armazenamento diretamente sobre o piso.

Parágrafo único – Os produtos de limpeza, higienização e demais substâncias químicas deverão permanecer identificados e armazenados em local próprio e separado dos gêneros alimentícios.

Art. 183 – O preparo da alimentação escolar deverá ser organizado de modo a prevenir a contaminação cruzada, evitando-se o contato entre alimentos crus, higienizados, cozidos e prontos para consumo, bem como entre utensílios e superfícies utilizados nas diferentes etapas de preparação.

Parágrafo único – Deverão ser utilizados, preferencialmente, utensílios distintos e identificados para a manipulação dos diferentes grupos de alimentos ou, quando isso não for possível, deverão ser devidamente higienizados antes de nova utilização.

Art. 184 – No preparo, conservação e distribuição da alimentação escolar deverão ser observadas as condições adequadas de tempo e temperatura, conforme as normas sanitárias e orientações técnicas vigentes, garantindo-se a segurança dos alimentos até o momento de serem servidos aos(às) estudantes.

Art. 185 – A Cozinha Escolar deverá dispor de Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, adequados à realidade da unidade escolar e disponíveis para orientação dos profissionais e consulta dos órgãos competentes.

Art. 186 – Deverão ser mantidos organizados e disponíveis os documentos e registros necessários ao controle higiênico-sanitário da alimentação escolar, incluindo, quando aplicáveis, planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração e congelamento, registros de higienização do reservatório de água, documentação relativa à potabilidade da água e registros referentes ao controle de vetores e pragas.

Art. 187 – Os(as) profissionais que atuam na Cozinha Escolar deverão comunicar à gestão da unidade qualquer irregularidade relacionada à estrutura física, falta ou alteração no abastecimento de água, defeitos em equipamentos, infiltrações, problemas elétricos ou hidráulicos, presença de vetores e pragas ou outras situações que possam comprometer a higiene, a segurança ou o adequado preparo da alimentação escolar.

Parágrafo único – Quando a irregularidade representar risco à segurança dos alimentos ou das pessoas, a gestão escolar deverá comunicar o setor competente e adotar as providências necessárias, observadas as orientações técnicas aplicáveis.

Art. 188 – Compete à gestão escolar, em articulação com o setor responsável pela alimentação escolar e o(a) nutricionista responsável técnico(a), acompanhar as condições de funcionamento da Cozinha Escolar e orientar os profissionais quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 189 – As situações relativas ao funcionamento da Cozinha Escolar não previstas nesta Subseção deverão observar o Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, as normas sanitárias vigentes, as diretrizes do PNAE e as orientações do setor responsável pela alimentação escolar.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS(DAS) ESTUDANTES

Art.190 – O corpo discente é constituído por todos(as) as crianças e/ou demais estudantes matriculados(as) na Unidade Escolar.

Art.191 – São deveres dos(as) estudantes:
I – participarem de todas as aulas, de modo a fazer as atividades escolares programadas e frequentando pontualmente às aulas;
II – proceder, de modo respeitoso e digno, junto à(s) pessoa(s) do(a) Gestor(a) Escolar, dos(das) membro(s) da Coordenação Pedagógica, professores(as) e demais profissionais que atuam no âmbito da unidade escolar;
III – tratarem os(as) colegas, professores(as) e funcionários(as) com cordialidade e respeito;
IV – colaborarem com a Gestão da Unidade Escolar nos aspectos concernentes à conservação do prédio, instalação, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

Art.192 – São direitos dos(das) estudantes, através de si ou por intermédio de seus pais e/ ou responsáveis:
I – ser respeitado(a) em sua individualidade;
II – receber o ensino de qualidade que constituem/corresponda as finalidades e objetivos da Escola.

Art.194 – Aos(Às) estudantes que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, prever-se-á a aplicação das seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação ou mediante a gravidade do ato infracionário:
I – advertência verbal;
II – advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais e/ou responsável;
III – suspensão de todas as atividades escolares por período de até 03 (três) dias;
IV – transferência compulsória para outra Unidade de Ensino, de modo a lhe garantir a continuidade quanto aos estudos em outra Unidade de Ensino.

Art. 195 - A aplicação de sanção deve dar-se por reciprocidade, conforme previsão no caput do artigo anterior será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do(a) Gestor(a) Escolar e do Conselho Escolar a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

Art.196 – Será garantido ao(à) estudante, por seu intermédio (quando maior de idade), ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Gestão da Unidade Escolar e Conselho Escolar, bem como amplo direito de defesa, com mediação dos órgãos que promovem e/ou defendem o direito da criança e do(a) adolescente (quando for o caso).

Art.197 – Caso o(a) estudante promova dano de qualquer natureza ao patrimônio da Escola ou de terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Parágrafo único: Todas as sanções previstas e citadas acima, no tocante à aplicação, deverão respeitar as orientações e prescrições contidas nas legislações vigentes que fazem referência aos direitos do cidadão, das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 198 – Aos pais dos(das) estudantes e/ou responsáveis caberá colaborar para com a Escola visando a conservação patrimonial;

Art. 199 – Aos pais e/ou responsáveis, em relação ao acompanhamento escolar do(s) filhos, compete obter o máximo grau de rendimento em cada ano ou Etapa em curso, bem como incentivá-los a aproveitar intensamente, com responsabilidade e assertividade, dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 200 – São direitos dos pais e/ou responsáveis:
I - obterem informações a respeito das propostas pedagógicas da Escola, seus projetos e planos de trabalho, assim como deste Regimento Escolar;
II- receberem esclarecimentos, por quem de direito, no tocante às sanções aplicadas aos (às) estudantes;
III - adquirirem informações sobre os resultados das avaliações do(a) estudante;
IV- serem atendidos, de modo acolhedor, respeitoso e cortês pelos(as) professores(as), coordenador(a) ou diretor(a) pedagógico(a), membros da Gestão Escolar ou representante da Secretaria Municipal de Educação, para expor, dúvidas, dificuldades ou sugestões.

Art. 201 – São deveres dos pais e/ou responsáveis:
I – zelar por si e pelos(as) estudantes deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
II – comparecer as reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados sobre a vida escolar dos(das) seus(suas) filhos(as) estudantes;
III - comunicar à Escola a ocorrência familiar de enfermidade contagiosa, que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
IV- observar os termos e condições previstos no Regimento Escolar, diante da assinatura no ato da matrícula;
V- tomar conhecimento da legislação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
VI - acompanhar a trajetória escolar dos(das) filhos(as) estudantes durante todo o desenvolvimento escolar, incluindo o constante acesso ao Sistema de Gestão Educacional (SGE) – Família Conectada;
VII- dirigir-se de modo respeitoso aos(às) servidores(as) que exercem funções no espaço escolar, nos termos dos artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro, onde há a previsão quanto às sanções referentes à situação de desacato ao funcionário público.

TÍTULO III - DOS PROTOCOLOS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO VI - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 202 - Fica terminantemente proibido o uso de telefones celulares, *smartphones, relógios digitais*, tablets ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos pessoais por parte dos(das) estudantes nas dependências da escola, incluindo salas de aula, quadras poliesportivas, pátios, refeitórios e áreas de convivência, durante todo o período letivo (horário de aulas e intervalos).

I – Exceção Pedagógica: O uso de dispositivos eletrônicos pessoais será permitido, única e exclusivamente, quando requisitado previamente pelo(a) professor(a), com

finalidade estritamente pedagógica e sob sua supervisão direta, integrando o plano de aula.

II – Armazenamento: Durante o período de permanência na escola, os aparelhos deverão ser mantidos totalmente desligados (ou em modo silencioso) e guardados nas mochilas dos(das) estudantes ou em local especificamente designado pela instituição.

III – Responsabilidade: A escola não se responsabilizará por danos, extravios, perdas ou furtos de aparelhos eletrônicos trazidos para o ambiente escolar.

Art. 203 - Consideram-se ambientes escolares todos os espaços físicos e virtuais onde ocorram atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas ou administrativas promovidas pela instituição.

Art. 204 - Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso, guardados em mochila, armário, compartimento específico ou outro local definido pela escola.

Seção II - Das Situações Permitidas

Art. 205 - O uso de aparelhos eletrônicos será permitido exclusivamente quando:
I – autorizado pelo(a) professor(a) para fins pedagógicos;
II – destinado à acessibilidade de estudantes com deficiência;
III – necessário ao monitoramento de condições de saúde, mediante documentação comprobatória;
IV – indispensável para garantir direitos fundamentais ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela Gestão Escolar.

Parágrafo único: O uso autorizado limitar-se-á ao tempo estritamente necessário para a finalidade pedagógica ou assistiva.

Seção III - Das Medidas Preventivas

Art. 206 - À escola compete promover ações permanentes voltadas para Educação Digital, cidadania digital e uso responsável das tecnologias.

Art. 207 - Anualmente serão realizadas campanhas educativas sobre:
I – dependência tecnológica;
II – cyberbullying;
III – segurança digital;
IV - fakenews;
V – saúde mental;
VI – convivência ética;
VII – concentração e aprendizagem;
VIII – formas de violências praticadas no mundo virtual.

Art. 208 – Os(As) estudantes receberão orientações, no início de cada ano letivo, acerca das normas relativas ao uso dos aparelhos eletrônicos.

Art. 209 - As famílias deverão ser informadas sobre as regras contidas/previstas neste Regimento, comprometendo-se a orientá-las junto aos(às) estudantes.

Art. 210 - A Coordenação Pedagógica e/ou Direção Pedagógica da Unidade Escolar deverá promover formação continuada junto aos(às) profissionais da educação para aplicação conforme previsto pela legislação educacional.

Art. 211 - Os(As) professores(as) poderão desenvolver atividades de educação midiática e cidadania digital, observadas as diretrizes contidas no Documento Referencial Curricular Municipal (RCM-SCC).

Art. 212 - A escola disponibilizará meios adequados para comunicação urgente entre estudantes e responsáveis, por intermédio da Secretaria Escolar ou da Gestão Escolar.

Art. 213 - Recomenda-se que os(as) estudantes tragam aparelhos eletrônicos apenas quando estritamente necessário.

Seção IV - Da Guarda dos Aparelhos

Art. 214 - O(A) estudante é responsável pela guarda de seu aparelho eletrônico.

Art. 215 - Quando previsto pela organização escolar, os aparelhos poderão ser depositados em local apropriado durante o período de permanência na escola.

Art. 216 - A escola poderá estabelecer procedimentos próprios para acondicionar os aparelhos, desde que o faça garantindo transparência e segurança.

Seção V - Das Medidas Educativas e Sancionais

Art. 217. O descumprimento das normas deverá ser tratado, prioritariamente, sob perspectiva pedagógica, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da progressividade.

Art. 218. Constituem medidas educativas:
I – orientação verbal;
II – advertência, seguida de orientação educativa;
III – registro da ocorrência;
IV – comunicação aos(às) responsáveis;
V - Suspensão das atividades escolares por período a ser determinado pela Direção (de 1 a 3 dias), acompanhada da obrigatoriedade de cumprir-se medida educativa/ restaurativa.

Art. 219. Na primeira ocorrência, o(a) estudante receberá orientação educativa, seguida de advertência verbal.

Art. 220. Na reincidência, será lavrado registro disciplinar e realizada comunicação aos(às) responsáveis.

Art. 221. Persistindo o descumprimento, poderá ser realizada reunião obrigatória entre família, estudante e equipe gestora para elaboração de plano de acompanhamento disciplinar e pedagógico.

Art. 222. Em caso de reiteradas infrações, poderão ser aplicadas, conforme este Regimento:
I – advertência escrita com registro no prontuário do(a) estudante e convocação dos (das) responsáveis para reunião presencial;
II – realização de atividades socioeducativas;
III – prestação de serviços pedagógicos internos compatíveis com a idade do(da) estudante;
IV – suspensão de participação em atividades não obrigatórias;
V – outras medidas disciplinares anteriormente citadas neste Regimento.

Art. 223. Sempre que o aparelho estiver sendo utilizado em desacordo com este Regimento, o(a) professor(a) poderá solicitar ao(à) estudante que interrompa, de modo imediato o uso.

Art. 224. Persistindo a recusa, o(a) estudante será encaminhado(a) à Coordenação Pedagógica ou Direção para adoção das medidas cabíveis.

Art. 225. A escola poderá solicitar ao(à) estudante que entregue voluntariamente o aparelho para guarda temporária até o término do período letivo, conforme procedimento previamente regulamentado e com registro administrativo.

Parágrafo único: A retenção do aparelho deverá observar a legislação vigente, preservar a integridade do bem e assegurar sua devolução ao(à) estudante ou ao(à) responsável, conforme normas da instituição.

Seção VI - Das Infrações Graves

Art. 226 - Constituem infrações disciplinares graves, sem prejuízo das demais sanções legais:
I – fotografar ou filmar pessoas sem autorização;
II – divulgar imagens da comunidade escolar sem consentimento;
III – gravar aulas para divulgação não autorizada;
IV – praticar cyberbullying;
V – promover discurso discriminatório, racista, preconceituoso ou de ódio;
VI – divulgar notícias falsas que prejudiquem membros da comunidade escolar;
VII – fraudar avaliações mediante uso de aparelhos eletrônicos;
VIII – acessar conteúdos ilícitos durante atividades escolares;
IX – violar a privacidade de estudantes ou servidores(as).

Art. 227 - As condutas previstas no artigo anterior poderão ensejar:
I – aplicação das medidas disciplinares deste Regimento;
II – comunicação aos responsáveis;
III – encaminhamento ao Conselho Escolar, quando cabível;
IV – comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de infração penal ou ato infracional.

Seção VII - Das Garantias

Art. 228 - Nenhuma medida disciplinar será aplicada sem que o(a) estudante tenha oportunidade de apresentar sua versão dos fatos.

Art. 229 - As medidas disciplinares observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade educativa, proteção integral e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 230 - Caso a conduta virtual configure ato infracional tipificado em lei (como pornografia infantil, racismo, ameaça ou aliciamento), a escola efetuará o registro de provas, acionará imediatamente o Conselho Tutelar e as autoridades policiais competentes, sem prejuízo das sanções escolares.

CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING

Seção I - Dos Princípios

Art. 231 – A escola adotará medidas permanentes de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, assegurando um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, respeitoso e livre de qualquer forma de violência física, psicológica, moral, verbal, social, sexual ou virtual.

Seção II - Da Definição

Art. 232 - Considera-se bullying toda ação intencional, repetitiva e sem motivação evidente, praticada por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor, sofrimento, intimidação, humilhação ou exclusão.

Parágrafo único: Incluem-se como formas de bullying:
I – agressões físicas;
II – ofensas verbais;
III – apelidos pejorativos;
IV – discriminação;
V – ameaças;
VI – isolamento social;
VII – perseguições;
VIII – divulgação de boatos;
IX – danos materiais;
X – cyberbullying.

Seção III - Da Política Institucional

Art. 233 - A escola desenvolverá política permanente de prevenção ao bullying mediante:
I – campanhas educativas;
II – palestras;
III – rodas de conversa;
IV – projetos interdisciplinares;
V – mediação de conflitos;

VI – formação continuada dos profissionais;
VII – participação da família;
VIII – incentivo à cultura de paz.

Seção IV - Das Ações Pedagógicas

Art. 235 - Serão promovidas ações educativas que incentivem:
I – empatia;
II – respeito às diferenças;
III – cultura de paz;
IV – diálogo;
V – resolução pacífica de conflitos;
VI – cidadania digital;
VII – uso responsável das redes sociais.

Seção V - Da Identificação Precoce

Art. 236 – Todos(as) os(as) profissionais que atuam nos diferentes espaços da Unidade Escolar deverão observar possíveis sinais de bullying, tais como:
I – isolamento;
II – queda no rendimento escolar;
III – faltas frequentes;
IV – alterações emocionais;
V – lesões sem justificativa;
VI – mudanças bruscas de comportamento.

Seção VI - Dos Canais de Comunicação

Art. 237 - A escola disponibilizará meios seguros para comunicação de situações de bullying ou cyberbullying, garantindo:
I – sigilo;
II – acolhimento;
III – proteção ao denunciante;
IV – encaminhamento imediato da ocorrência.

Seção VII - Do Atendimento às Vítimas

Art. 238 - A vítima terá direito a:
I – escuta qualificada;
II – acolhimento;
III – proteção;
IV – acompanhamento pedagógico;
V – orientação psicológica, quando disponível;
VI – comunicação à família.

Seção VIII - Do Atendimento ao Estudante Autor da Conduta

Art. 239 – O(A) estudante envolvido(a) na prática de bullying, sob a qualidade de praticante, será submetido(a) prioritariamente a medidas educativas, visando:
I – conscientização;
II – responsabilização;
III – reparação dos danos;

IV – mudança de comportamento;
V – desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Seção IX - Das Medidas Educativas

Art. 240 - Poderão ser adotadas, conforme a gravidade do caso:
I – advertência verbal;
II – advertência escrita;
III – reunião com os responsáveis;
IV – atividades de reflexão;
V – mediação de conflitos;
VI – elaboração de plano de mudança de conduta;
VII – prestação de atividades educativas;
VIII – acompanhamento pela Coordenação e/ou Direção Pedagógica.

Seção X – Da Participação da Família

Art. 241 - Compete às famílias:
I – acompanhar a vida escolar do estudante;
II – orientar quanto ao respeito às diferenças;
III – comparecer às reuniões convocadas;
IV – colaborar com as medidas educativas propostas pela escola.

Seção XI - Da Formação dos Profissionais

Art. 242 – A escola promoverá, periodicamente, formação dos(das) profissionais sobre:
I – prevenção ao bullying;
II – identificação de sinais;
III – mediação de conflitos;
IV – saúde mental;
V – proteção integral da criança e do adolescente.

Seção XII – Sobre o Cyberbullying

Art. 243 – Constituem infrações disciplinares que podem ser caracterizadas como Cyberbullying:
I – ofensas em redes sociais;
II – criação de perfis falsos;
III – divulgação de imagens sem autorização;
IV – exposição vexatória de colegas;
V – compartilhamento de conteúdos ofensivos;
VI – ameaças por meios digitais.

Seção XIII - Da Comunicação às Autoridades

Art. 244 – Nos casos que configurem violência grave, ameaça, discriminação, crime ou risco à integridade física ou psicológica do(a) estudante, a Gestão da Unidade Escolar comunicará aos órgãos competentes, observando a legislação vigente.

Seção XIV - Da Cultura de Paz

Art. 245 – A escola desenvolverá anualmente ações voltadas para:
I – Semana de Combate ao Bullying;

II – campanhas de respeito à diversidade;
III – projetos de convivência escolar;
IV – práticas restaurativas;
V – mediação entre pares;
VI – protagonismo estudantil.

Seção XV - Da Comissão de Convivência Escolar

Art. 246 - Fica instituída Comissão Permanente de Convivência Escolar, composta por representantes da gestão, professores(as), equipe pedagógica, estudantes e famílias, com as seguintes atribuições:
I – acompanhar os casos registrados;
II – propor ações preventivas;
III – avaliar os indicadores de convivência;
IV – sugerir melhorias ao Regimento Escolar;
V – promover ações de conscientização.

Seção XVI - Do Registro das Ocorrências

Art. 247 – Toda ocorrência relacionada ao bullying será registrada em instrumento próprio da escola, contendo:
I – descrição objetiva dos fatos;
II – providências adotadas;
III – acompanhamento realizado;
IV – resultado das intervenções.

Seção XVII - Da Confidencialidade

Art. 248 – As informações referentes às ocorrências serão tratadas com sigilo, preservando a identidade dos estudantes envolvidos e observando a legislação sobre proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO RACISMO

Art. 249 - A Unidade Escolar deve reconhecer a necessidade de combate às práticas racistas como princípio fundamental da ação educativa, comprometendo-se a promover uma cultura de respeito à diversidade étnico-racial, o respeito aos diferentes direitos humanos, à igualdade de oportunidades e à dignidade da pessoa humana.

Art. 250 - É vedada qualquer prática de discriminação, preconceito, segregação, injúria racial, intolerância ou violência motivada por raça, cor, etnia, origem, ancestralidade ou pertencimento a povos tradicionais.

Art. 251 - Todos os membros da comunidade escolar têm o dever de prevenir, comunicar e combater manifestações de racismo, garantindo acolhimento, proteção e respeito às vítimas.

Seção I - Das Medidas Preventivas

Art. 252 - A Escola promoverá, de forma permanente:
I – atividades pedagógicas voltadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
II – projetos interdisciplinares sobre diversidade cultural e combate ao racismo;
III – campanhas educativas durante todo o ano letivo;

IV – palestras, seminários e rodas de conversa com especialistas;
V – valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena conforme a Lei 11.645/2008;
VI – formação continuada dos(das) profissionais da educação sobre relações étnico-raciais;
VII – ações de conscientização envolvendo estudantes, famílias e comunidade;

Art. 253 - A Escola incentivará práticas pedagógicas que promovam:
I – o respeito às diferenças;
II – a cultura de paz;
III – a mediação de conflitos;
IV – a valorização da identidade étnico-racial;
V – o combate aos estereótipos e preconceitos.

Art. 254 - Todos os(as) profissionais da Escola deverão intervir imediatamente diante de qualquer manifestação de racismo, adotando medidas de proteção à vítima e de responsabilização do(a) autor(a).

Art. 255 - A Escola assegurará, a partir do Conselho Escolar, um grupo específico que acolherá a denúncia e fazer encaminhamentos referentes às possíveis denúncias de discriminação racial, assegurando proteção contra qualquer forma de retaliação, bem como assegurar/manter sigilo sobre o assunto.

Art. 258 – Os(As) estudantes receberão orientação periódica acerca:
I – dos direitos humanos;
II – da igualdade racial;
III – das consequências legais do racismo;
IV – da convivência respeitosa nas redes sociais e nos ambientes digitais.

Seção II - Das Condutas Vedadas

Art. 259 - Constituem práticas racistas, dentre outras:
I – ofensas relacionadas à cor da pele, raça, etnia ou origem;
II – apelidos depreciativos de conteúdo racial;
III – piadas, "brincadeiras" ou memes discriminatórios;
IV – exclusão de estudantes em razão de características étnico-raciais;
V – divulgação de mensagens racistas em redes sociais, grupos de mensagens ou plataformas digitais relacionadas à Escola;
VI – uso de símbolos, imagens ou expressões de caráter racista;
VII – humilhação pública por motivo racial;
VIII – incentivo à discriminação racial;
IX – segregação em atividades escolares;
X – qualquer manifestação de intolerância ou preconceito racial.

Seção III - Do Atendimento às Vítimas

Art. 260. A vítima será acolhida imediatamente, assegurando-se:
I – escuta qualificada;
II – proteção contra novas agressões;
III – apoio psicossocial, quando necessário;
IV – preservação da identidade;
V – comunicação à família.

Art. 261. Havendo indícios da prática de crime de racismo ou injúria racial, a direção da Escola adotará as providências legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

Seção IV - Das Medidas Educativas

Art. 262. Sempre que possível, observados a gravidade do fato e a legislação aplicável, serão adotadas medidas educativas visando à conscientização do(a) estudante.

Art. 263. As medidas educativas poderão incluir:
I – orientação pedagógica;
II – advertência verbal;
III – advertência escrita;
IV – reunião obrigatória com a família;
V – acompanhamento psicológico ou psicopedagógico, quando indicado;
VI – elaboração de trabalho reflexivo sobre igualdade racial;
VII – participação obrigatória em projetos educativos;
VIII – participação em círculos restaurativos, quando cabíveis;
IX – atividades de reparação simbólica compatíveis com o projeto político-pedagógico da Escola.

Seção V - Das Medidas Disciplinares (Sancionais)

Art. 265 - Sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação brasileira, as práticas racistas sujeitarão o responsável às seguintes sanções disciplinares, aplicadas conforme a gravidade da conduta, a reincidência, o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência verbal;
II – advertência escrita;
III – registro formal da ocorrência;
IV – convocação obrigatória da família ou responsável;
V – suspensão das atividades escolares por prazo determinado, nos termos das normas do sistema de ensino;
VI – perda temporária de participação em atividades extracurriculares, quando compatível com a finalidade educativa;
VII – transferência compulsória, quando prevista na legislação e nas normas do sistema de ensino, observadas as garantias legais e apenas em situações excepcionais.

Art. 266 - A reincidência constituirá circunstância agravante para aplicação das medidas disciplinares.

Art. 267 - Quando o(a) autor(a) for servidor(a), docente ou colaborador(a), serão aplicadas as medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista, estatutária ou contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações legais.

Art. 268 - Quando o fato configurar infração penal, a Escola comunicará os órgãos competentes, observadas as disposições legais e a proteção integral da criança e do adolescente.

Seção VI - Do Registro das Ocorrências

Art. 269 - Toda ocorrência envolvendo discriminação racial deverá ser registrada formalmente pela Escola, contendo:
I – data e horário;
II – local;
III – descrição dos fatos;
IV – pessoas envolvidas;
V – testemunhas;
VI – providências adotadas;
VII – acompanhamento posterior.
Art. 240 - Os registros deverão ser preservados em caráter sigiloso, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos da criança e do adolescente.

Seção VII - Do Acompanhamento

Art. 270 - A equipe gestora acompanhará os casos registrados, avaliando:
I – a proteção da vítima;
II – a efetividade das medidas adotadas;
III – eventual reincidência;
IV – necessidade de novas intervenções pedagógicas.

Art. 271 - A Escola promoverá avaliação anual das ações de prevenção ao racismo, podendo revisar seus protocolos e procedimentos.

CAPÍTULO IX - DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ÀS DIVERSAS FORMAS DE ASSÉDIO

Seção I — Dos princípios e objetivos

Art. 272 - A escola promoverá ambiente educacional seguro, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, discriminação, preconceito, constrangimento ou assédio, especialmente aqueles praticados contra meninas, adolescentes e mulheres.

Art. 273 - Constituem princípios orientadores das ações de prevenção e enfrentamento:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – promoção da igualdade entre homens e mulheres;
III – proteção integral de crianças e adolescentes;
IV – prevenção de todas as formas de violência;
V – acolhimento e proteção das vítimas;
VI – não culpabilização da vítima;
VII – preservação da intimidade, da privacidade e da dignidade das pessoas envolvidas;
VIII – responsabilização proporcional às condutas praticadas;
IX – prevenção de qualquer forma de retaliação contra vítimas, testemunhas ou pessoas que comuniquem ocorrências;
X – articulação entre escola, família, órgãos de proteção e demais integrantes da rede de atendimento.

Art. 274 - É dever de todos(as) os(as) integrantes da comunidade escolar contribuir para a prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento de situações que envolvam e/ou remetam à violência contra a mulher, assédio e demais formas de violência ocorridas no espaço escolar, em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, transportes escolares, ambientes virtuais relacionados à comunidade escolar ou em situações que repercutam diretamente sobre a vida escolar.

Seção II — Das formas de violência e assédio

Art. 275 - Para fins deste Regimento, serão consideradas incompatíveis com a convivência escolar, entre outras, as seguintes condutas:
I – violência física;
II – violência psicológica;
III – violência moral;
IV – violência sexual;
V – violência patrimonial;
VI – violência simbólica ou discriminatória;
VII – violência baseada em gênero;
VIII – assédio sexual;
IX – assédio moral;
X – importunação sexual;
XI – constrangimento de natureza sexual;
XII – perseguição ou comportamento intimidatório;
XIII – comentários, piadas, gestos ou mensagens de natureza sexual não consentidos;
XIV – exposição, compartilhamento ou divulgação indevida de imagens, vídeos ou informações íntimas;
XV – cyberbullying e outras formas de violência praticadas por meios digitais;
XVI – ameaças, chantagens ou coações;
XVII – divulgação de rumores ou conteúdos destinados a humilhar ou constranger a vítima;
XVIII – isolamento ou exclusão deliberada motivados por gênero, sexo ou condição pessoal;
XIX – utilização de linguagem ofensiva, sexista, misógina ou discriminatória;
XX – qualquer outra conduta que atente contra a dignidade, a integridade física, psíquica, moral ou sexual de pessoa integrante da comunidade escolar.

Art. 276 - Considera-se **assédio sexual**, para os fins deste Regimento, toda conduta de natureza sexual, verbal, não verbal, física ou digital, indesejada pela pessoa destinatária, que tenha por finalidade ou efeito constrangê-la, intimidá-la, humilhá-la, ameaçá-la ou violar sua dignidade.

Art. 277 - Considera-se **assédio moral** a exposição reiterada ou sistemática de pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, intimidatórias ou degradantes, especialmente quando capazes de prejudicar sua dignidade, integridade emocional, participação escolar ou desempenho acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. A caracterização de determinada conduta como assédio ou violência deverá considerar as circunstâncias concretas do caso, sem prejuízo da definição jurídica eventualmente aplicável pelas autoridades competentes.

Seção III — Das medidas preventivas

Art. 278 - A escola desenvolverá, de forma permanente, ações educativas destinadas à prevenção da violência contra a mulher e das diversas formas de assédio.

Art. 279 - Constituem medidas preventivas da escola:
I – inserir a temática da prevenção da violência contra a mulher nos componentes curriculares e projetos pedagógicos, de forma transversal;
II – promover anualmente a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, no mês de março;
III – desenvolver palestras, debates, oficinas, rodas de conversa, campanhas, projetos interdisciplinares e atividades pedagógicas;
IV – divulgar informações sobre direitos, formas de violência, sinais de alerta, mecanismos de proteção e canais de denúncia;
V – promover ações de educação para o respeito, igualdade, empatia, convivência democrática e cultura de paz;
VI – capacitar professores, gestores, funcionários e demais profissionais da educação para identificar sinais de violência e assédio;
VII – orientar estudantes sobre comportamentos que configuram violência, assédio, bullying e cyberbullying;
VIII – promover educação para o uso responsável e ético das redes sociais e demais ambientes digitais;
IX – desenvolver estratégias de prevenção à violência nas relações afetivas entre adolescentes;
X – estabelecer mecanismos seguros e acessíveis para comunicação de ocorrências;
XI – realizar campanhas contra a culpabilização das vítimas;
XII – orientar estudantes sobre como buscar ajuda diante de situações de violência;
XIII – promover ações de prevenção ao assédio praticado por estudantes, profissionais da educação, prestadores de serviço, visitantes ou quaisquer pessoas que frequentem o ambiente escolar;
XIV – estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações preventivas.

Seção IV — Dos canais de comunicação e denúncia

Art. 280 - A escola manterá canais acessíveis, seguros e, quando cabível, sigilosos para comunicação de situações de violência, assédio, discriminação, bullying e demais violações previstas neste Regimento.

Art. 281 - A comunicação poderá ser realizada:
I – presencialmente à membro da Equipe Gestora da Unidade Escolar;
II – à Coordenação Pedagógica e/ou Direção Pedagógica (quando houver na Unidade de Ensino);
III – aos(às) professores(as);
IV – à equipe de orientação educacional, quando existente;
V – por canal institucional disponibilizado pela escola;
VI – por responsável legal do(a) estudante;
VII – por qualquer membro da comunidade escolar que tenha conhecimento da ocorrência.

Art. 282 - A pessoa que comunicar uma situação de violência deverá ser acolhida com respeito, sem exposição desnecessária, julgamento, constrangimento ou culpabilização.

Art. 283 - É vedada qualquer forma de retaliação contra:
I – vítima;
II – testemunha;
III – pessoa que comunicar a ocorrência de boa-fé;
IV – pessoa que colaborar com a apuração;
V – familiar ou responsável que procure a escola em defesa da vítima.

Seção V — Do acolhimento e da proteção

Art. 284 - Identificada ou comunicada situação de violência ou assédio, a escola adotará, conforme o caso, medidas imediatas destinadas à proteção da vítima e à interrupção da situação de risco.

Art. 285 - São medidas de proteção que poderão ser adotadas pela escola:
I – acolhimento individualizado da vítima;
II – afastamento preventivo entre vítima e suposto autor, quando necessário à proteção;
III – reorganização temporária de espaços, horários, turmas ou atividades;
IV – acompanhamento pedagógico da vítima;
V – encaminhamento para atendimento psicológico ou psicossocial, quando disponível;
VI – comunicação aos responsáveis legais, observadas as situações em que essa comunicação possa representar risco à vítima;
VII – encaminhamento aos serviços da rede de proteção;
VIII – comunicação ao Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente e houver hipótese legal;
IX – comunicação aos órgãos de segurança pública ou demais autoridades competentes, quando necessária ou legalmente exigida;
X – adoção de medidas destinadas a impedir novas ocorrências.

Art. 286 - A Unidade Escolar deverá evitar a exposição da vítima a situações de revitimização, especialmente mediante repetição desnecessária de relatos, confrontação direta com o(a) suposto(a) autor(a) ou divulgação indevida de informações.

Seção VI — Dos procedimentos de apuração

Art. 287 - Toda ocorrência será analisada de forma responsável, imparcial, proporcional e compatível com a legislação vigente.

Art. 288 - A apuração interna deverá observar:
I – registro da ocorrência;
II – identificação das pessoas envolvidas, quando possível;
III – coleta responsável de informações;
IV – preservação de documentos, mensagens, imagens ou outros elementos relevantes, quando existentes;
V – proteção da intimidade das pessoas envolvidas;
VI – direito de manifestação das partes, respeitados os procedimentos aplicáveis;

VII – comunicação aos responsáveis, quando pertinente;
VIII – encaminhamento às autoridades competentes quando a situação ultrapassar a esfera administrativa ou pedagógica da escola.

Art. 289 - A apuração administrativa escolar **não substituirá** eventual investigação policial, procedimento do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Seção VII — Das medidas educativas e sancionais

Art. 290. As condutas previstas neste Capítulo constituem infrações disciplinares, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

Art. 291. As medidas disciplinares serão aplicadas de maneira proporcional à gravidade da conduta, considerando:
I – natureza e gravidade da ocorrência;
II – consequências produzidas;
III – idade e grau de desenvolvimento do estudante;
IV – existência de violência física, psicológica ou sexual;
V – eventual abuso de poder ou autoridade;
VI – reincidência;
VII – participação individual ou coletiva;
VIII – utilização de meios digitais;
IX – existência de ameaça, coação ou perseguição;
X – reconhecimento da conduta e disposição para reparação, quando pedagogicamente adequada.

Art. 292. Poderão ser aplicadas, conforme a legislação educacional e as normas da respectiva rede de ensino:
I – orientação e advertência verbal;
II – advertência escrita;
III – reunião com os(as) responsáveis pelo(a) estudante envolvido(a);
IV – termo de compromisso de mudança de comportamento;
V – atividades pedagógicas de conscientização;
VI – acompanhamento pela equipe pedagógica;
VII – práticas restaurativas, quando adequadas, voluntárias e seguras, sem obrigar a vítima a participar;
VIII – suspensão, quando prevista nas normas da rede de ensino e observados os requisitos legais;
IX – transferência, quando legalmente admitida e mediante procedimento próprio;
X – encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 293 - Em situações de violência sexual, assédio sexual, ameaça, perseguição, agressão física grave ou outras condutas que possam configurar crime ou violação de direitos, a escola deverá adotar os encaminhamentos legalmente cabíveis, sem limitar sua atuação à aplicação de medidas disciplinares internas.

Seção VIII — Das condutas especialmente graves

Art. 294 - Serão consideradas especialmente graves, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – prática de violência sexual;

II – assédio sexual;
III – importunação sexual;
IV – agressão física;
V – ameaça;
VI – perseguição reiterada;
VII – divulgação ou ameaça de divulgação de imagens íntimas;
VIII – criação de conteúdo digital destinado a humilhar, constranger ou sexualizar pessoa;
IX – compartilhamento de imagens íntimas sem autorização;
X – utilização de posição de autoridade para constranger ou assediar;
XI – retaliação contra vítima ou testemunha;
XII – reincidência em práticas de violência ou assédio;
XIII – participação de grupo organizado para intimidar, humilhar ou constranger a vítima.

Seção IX — Da violência digital

Art. 295. É vedada a utilização de celulares, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer outros meios tecnológicos para:
I – praticar assédio;
II – ameaçar ou perseguir;
III – divulgar imagens íntimas;
IV – realizar montagens ou manipulações destinadas a humilhar ou sexualizar pessoa;
V – disseminar rumores ou informações destinadas a causar constrangimento;
VI – criar perfis falsos com finalidade de violência ou perseguição;
VII – promover campanhas de humilhação;
VIII – praticar cyberbullying;
IX – constranger alguém mediante mensagens, comentários, áudios, vídeos ou imagens de natureza sexual.

Seção X — Das responsabilidades dos profissionais da escola

Art. 296. Os(As) profissionais da educação deverão comunicar à gestão escolar situações de violência ou assédio de que tenham conhecimento, observadas as obrigações previstas na legislação.

Art. 297 - É vedado aos(às) profissionais da escola:
I – realizar comentários de natureza sexual sobre estudantes;
II – estabelecer contato de natureza sexual ou inadequada com estudantes;
III – solicitar ou compartilhar imagens íntimas;
IV – utilizar posição funcional para obter vantagem de natureza afetiva ou sexual;
V – constranger, humilhar ou ameaçar estudantes;
VI – praticar assédio moral ou sexual;
VII – retaliar pessoa que tenha comunicado uma ocorrência;
VIII – expor publicamente vítima ou pessoa envolvida em procedimento de apuração.

Art. 298. As condutas praticadas por servidores ou demais profissionais da escola serão encaminhadas para apuração pela autoridade competente, observada a legislação funcional aplicável e o devido processo legal.

Seção XI — Da atuação integrada da escola

Art. 299. A Unidade Escolar deverá, sempre que necessário, articular-se com a rede de proteção e atendimento, incluindo, conforme o caso:
I – Conselho Tutelar;
II – serviços de saúde;
III – assistência social;
IV – órgãos de segurança pública;
V – Ministério Público;
VI – Defensoria Pública;
VII – serviços especializados de atendimento à mulher;
VIII – demais órgãos e instituições competentes.

Art. 300. A Unidade de Ensino deverá manter atualizado um protocolo interno para atendimento de situações de violência contra a mulher, violência sexual, assédio, bullying, cyberbullying e demais violações de direitos.

Art. 301. O protocolo deverá estabelecer, no mínimo:
I – identificação dos responsáveis pelo atendimento;
II – fluxo de comunicação;
III – formas de registro;
IV – medidas imediatas de proteção;
V – procedimentos de encaminhamento;
VI – mecanismos de preservação do sigilo;
VII – medidas contra retaliação;
VIII – estratégias de acompanhamento da vítima;
IX – procedimentos para comunicação aos órgãos competentes.

Seção XII — Da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher

Art. 302. A escola realizará, anualmente, no mês de março, a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, nos termos da Lei nº 14.164/2021.

Art. 303. A Semana Escolar compreenderá, entre outras, as seguintes ações:
I – estudos sobre a Lei Maria da Penha;
II – debates sobre igualdade de gênero;
III – prevenção da violência nas relações afetivas;
IV – identificação das diferentes formas de violência;
V – prevenção do assédio sexual e moral;
VI – discussão sobre violência digital;
VII – divulgação dos canais de denúncia e proteção;
VIII – palestras com profissionais especializados;
IX – produção de cartazes, campanhas, podcasts, vídeos e outros materiais educativos;
X – atividades envolvendo famílias e comunidade.

Artigo complementar — Da cultura de paz

Art. 304. A escola adotará a **cultura de paz, o diálogo, a empatia, a educação em direitos humanos e a resolução não violenta de conflitos** como princípios permanentes de convivência escolar.

Parágrafo único. A adoção de práticas restaurativas ou de mediação não poderá ser utilizada para minimizar violência sexual, assédio, ameaça ou outras situações em que exista desequilíbrio de poder ou risco à vítima, nem poderá obrigar a vítima a confrontar ou negociar diretamente com o suposto autor.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 305 – A escola deverá divulgar e manter, em local de fácil acesso e manuseio, à disposição dos pais e/ou responsáveis, dos(das) estudantes e funcionários(as) a cópia dos documentos escolares que regem as relações promovidas na Escola, a saber:
I – Regimento Interno Escolar;
II – Projeto Político-Pedagógico (PPP);
III – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Art. 306 - O regimento Escolar Unificado, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado à Diretoria do Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Parágrafo único: As alterações que as Unidades Escolares sugerirem a este Regimento deverão referir-se às suas particularidades e devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, para apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, órgão guardião do direito à Educação, o qual emitirá qualificações, parecer e indicações que resultarão na aprovação e homologação.

Art. 306 - No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 307- Nos dias de festas nacionais ou tradições locais, a unidade deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades, comunidades e demais, festejos comemorativos.

Art. 308 – Consideradas as orientações contidas nos capítulos referentes aos protocolos antirracista e de combate ao Bullying e Cyberbullying, é vedada à unidade de ensino a propagação e a disseminação de toda e qualquer manifestação discriminatória.

Art. 309 - É vedada a cobrança de taxa ou contribuição de educando, de qualquer grau ou modalidade.

Art. 310 - A Unidade de Ensino não poderá impedir o acesso do(a) estudante na escola por falta de uniforme, contudo, deverá realizar campanhas educativas com vistas à valorização quanto ao uso do uniforme nos diferentes aspectos – referência, econômico e identitário.

Art. 311 - A unidade de ensino não poderá impedir o acesso do(a) estudante na escola por falta de qualquer material didático;

Art. 312 – O modelo de fardamento utilizado nas Unidades Escolares municipais não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção;

Art. 313 - A cessão das dependências do prédio escolar para uso por parte de segmentos da comunidade de ensino ou entidade civil organizada para a realização de qualquer evento deve estar prevista no Regimento Interno, no tocante às especificidades de cada Unidade escolar, na forma prevista em lei.

Art. 314 - O calendário escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação de representantes das Unidades Escolares, APLB Sindicato e do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. A unidade de ensino poderá apresentar um calendário escolar especial conforme a previsão normativa contida/presente na portaria anual que orienta o Calendário Escolar Municipal publicada no Diário Oficial.

Art. 315 – À estudante gestante e ao(a) estudante impedido de se locomover pelos motivos previstos nos termos do Decreto Lei Federal nº 1044 de 21 de outubro de 1969, da Lei nº 6.202/1975 e na Lei 14.952/2024, a Unidade Escolar deverá atribuir-lhes, como compreensão à ausência justificada por laudo médico, exercícios domiciliares ou hospitalares com o acompanhamento pedagógico da Escola.

Parágrafo Único. A Licença maternidade é de 120 (cento e vinte) dias e, durante esse período, as faltas serão abonadas pela escola, desde que a estudante-mãe/lactante entregue o atestado, até o décimo dia após o parto.

Art. 316 – É proibido o consumo de cigarro, bebida alcoólica e entorpecentes em qualquer recinto das escolas municipais.

Art. 317 - É obrigatória a execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, em todas as unidades escolares.

Art. 318 - A respeito da solicitação de lista dos materiais escolares nas escolas da rede municipal, o Estado da Bahia possui lei específica sobre a adoção de material escolar, nº 6.586/1994, em seu art. 2º, considera material escolar todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.
§ 1º- O material de uso coletivo como materiais de limpeza e itens cuja destinação seja compartilhada entre todos os(as) estudantes/funcionários, denotando em alguns casos, caráter puro administrativo ou indispensáveis às ações empreendidas pelo estabelecimento escolar, são de inteira responsabilidade da instituição de ensino, não devendo ser solicitada a compra aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º - É proibido condicionar o comparecimento, a participação e a permanência do (a) estudante nas atividades escolares e não escolares, em virtude de não poder contribuir financeiramente;

§ 3º - A realização de cerimônias, desfiles, eventos (tipo formatura) e passeios deverão ser planejadas, de modo a evitar constrangimentos às famílias de menor poder aquisitivo, não sendo permitido a cobrança de taxas, mensalidades e outras formas de arrecadação, devido a natureza pública de nossa Rede de Ensino;

§ 4º- É vedada, sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo específico de qualquer item do material escolar, bem como a indicação quanto aos estabelecimentos onde possam ser adquiridos, conforme previsão do art.3º, § 3º da lei nº 6.586/1994, ou ainda, a comercialização de produtos escolares e/ou de qualquer natureza (tipo fotografias, vendas de livros e/ou brindes) no recinto da Unidade de Ensino junto aos pais e/ou responsáveis.

Art. 319 – Os(As) professores(as) e demais funcionários(as) que atuam no âmbito das Unidades Escolares deverão receber noções básicas acerca de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino públicos, privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, de acordo com a Lei Federal nº 13.722/2018.

I - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previsto nesta lei, bem como proverá as despesas para a sua execução.

II – Diante de uma situação envolvendo acidente com estudante dentro do espaço escolar, deve-se observar os seguintes princípios básicos:
a) Manter a calma, pois isso facilita o raciocínio e a avaliação da situação da vítima e dos cuidados necessários;
b) Avaliar a cena, certificando-se de que o local onde o acidente ocorreu esteja seguro, antes de aproximar-se dele;
c) Não permitir que outras pessoas se tornem vítimas, de modo a garantir segurança para as pessoas ao redor;
d) Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), relatando as condições do local do acidente;
e) Abordar a vítima, procurando detectar as condições em que a mesma se encontra para decisão quanto aos cuidados necessários;
f) Solicitar ajuda à Unidade de Saúde mais próxima e a Central 192 (SAMU 192) e solicitar ajuda, relatando a ocorrência e as condições da vítima;
g) Manter o número do telefone da Central de Emergência (192) em local de fácil acesso e de conhecimento de todos os funcionários da escola;
h) Estabelecer contato com os pais e/ou responsáveis e, não sendo possível a chegada imediata destes, a Escola deve providenciar o encaminhamento da criança e/ou estudante.

Art. 320 – Tendo em vista os objetivos do Ensino Fundamental – formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade – as Unidades Escolares Municipais prestarão aos seus estudantes toda a assistência educativa para cumprir o estabelecido.

Art. 321 – Caso sejam (re)conhecidas ações referentes a Furto, Roubo e/ou arrombamento do prédio escolar, orienta-se

I - No caso de furto de objetos, em sala de aula, pelos estudantes e não for possível encontrar o responsável, agir com muita cautela para não expor a turma toda ao constrangimento;
II - Caso o furto seja de objeto de maior valor (Ex. celular, relógio, dinheiro etc.) deve acionar a Polícia Militar para o registro da ocorrência, resguardando a escola por ter tomadas as providências necessárias ao caso;
III - Comunicar o fato aos pais ou responsáveis pelo(a) estudante vítima do furto, informando as providências tomadas;
IV - Caso o furto seja de objeto de menor valor ou valor sentimental, a equipe gestora poderá administrar a ocorrência internamente. No entanto, deve-se realizar o registro no âmbito administrativo;
V- Em caso de Roubo, a equipe gestora deverá acionar a Polícia Militar pelo telefone 190;
VI - Convocar aos pais e/ou responsáveis pelos(as) estudantes envolvidos(as);
VII - Acionar o Conselho Tutelar, em se tratando de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
VIII - Caso o(a) autor(a) do roubo ou furto seja estudante da escola, conversar com os pais e/ou responsáveis, orientá-los a procurar os órgãos de assistência sociais para fazer o acompanhamento do(a) estudante;
IX - Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC e tomar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, juntando cópia dos procedimentos realizados pela Polícia Militar e Delegacia.

Art. 323 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados para a devida consulta para serem analisados pelo Conselho Escolar e, caso seja necessário, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), para a devida apreciação e deliberação.

Art. 324 – O presente Regimento Escolar Unificado entrará em vigor após a publicação de sua aprovação e publicação em Diário Oficial.

Santa Cruz Cabrália – Bahia, 04 de Setembro de 2026.

Danilo de Jesus Lacerda
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 625/2025

Professor Msc. Stéfano Couto Monteiro
Diretor do Departamento de Ensino
Decreto nº 190/2026

Izrael Fernandes Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 518/2024